



SENADO FEDERAL

UNIVERSIDADE DE LEGISLATIVO BRASILEIRO

UNILEGIS

FLÁUCIA DO PRADO FONSECA LOPES

**A JUSTIÇA ELEITORAL NO BRASIL: EVOLUÇÃO DO SISTEMA
ELEITORAL, DA COLÔNIA AO VOTO ELETRÔNICO**

Brasília – DF

2008



FLÁUCIA DO PRADO FONSECA LOPES

**A JUSTIÇA ELEITORAL NO BRASIL: EVOLUÇÃO DO SISTEMA
ELEITORAL, DA COLÔNIA AO VOTO ELETRÔNICO**

**Trabalho final apresentado para
aprovação no curso de pós-graduação
lato sensu em Ciência Política realizado
pela Universidade do Legislativo
Brasileiro e Universidade Federal do
Mato Grosso do Sul como requisito para
obtenção do título de especialista em
Ciência Política**

Orientador: Marcos Magalhães de Aguiar

Brasília – DF

2008

A JUSTIÇA ELEITORAL NO BRASIL: EVOLUÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL, DA COLÔNIA AO VOTO ELETRÔNICO

**Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em
Ciência Política realizado pela Universidade do Legislativo
Brasileiro no 2º semestre de 2008**

Aluna: Fláucia do Prado Fonseca Lopes

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Marco Magalhães de Aguiar

Prof. Dr. Dário Alberto

Brasília, 12 de novembro de 2008

Para Ubiramar, eterno companheiro, e meus filhos Kauoê, Urbano e Ubiramar Filho.

AGRADECIMENTOS

Ao Senador Tião Viana e seu Chefe de Gabinete, Eduardo Marques de Oliveira, por sua compreensão.

Ao Professor e orientador Professor Marcos Aguiar Magalhães.

Ao Ministro Carlos Velloso, aos Senadores e aos Deputados Federais pela presteza e gentileza.

Ao colega Rogério de Castro Pastori, por sua colaboração.

À Unilegis pela oportunidade a mim oferecida.

RESUMO

O presente trabalho monográfico procura resgatar a história político-eleitoral brasileira, remontando às origens coloniais, ao mesmo tempo em que se demonstra a permanente e justificada preocupação com a segurança e lisura dos processos eleitorais, para que esses constituam o reflexo fidedigno da vontade e soberania do voto popular. A informatização dos pleitos, com a utilização das urnas eletrônicas, suscitou uma duradoura onda de debates e questionamentos acerca da efetiva segurança do sistema eletrônico de apuração dos votos. Nesse contexto, relatam-se as intervenções de cientistas políticos, historiadores, parlamentares, membros do Poder Judiciário, estatísticos, sociólogos e outros atores que se debruçaram sobre o tema, sempre presente, da confiabilidade do sistema; ainda, seu impacto no percentual de votos brancos, nulos e nas abstenções e o grau de vulnerabilidade de todo o aparato envolvido no atual sistema eleitoral brasileiro.

Palavras-chave: história eleitoral brasileira; fraudes eleitorais; urna eletrônica; segurança do voto.

Lista de Tabela

1- Quadro 1- Características das eleições no Império	20
2- Quadro 1- Sistemas Eleitorais da Primeira República	24
3- Tabela 1- Crescimento do eleitorado de 1945 a 1996	39
4- Tabela 2- Eleições Presidenciais – 1998-2006	58

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS

1. INTRODUÇÃO.	10
2. CAPÍTULO 1- Sistema Eleitoral no Brasil	
1.1-Período Colonial e Império.....	12
1.2-A Primeira República.....	20
1.3-A Segunda República (1930-1945).....	24
1.4- De 1945 ao Golpe Militar de 1964.....	27
1.4- Do Regime Militar à abertura Política.....	29
3. CAPÍTULO 2- A informatização da Justiça Eleitoral	
2.1- Código Eleitoral de 1932 – previsão da máquina de votar.....	34
2.2- Uso da informática nos serviços da Justiça Eleitoral.....	36
2.3- Brusque/SC – Primeira experiência em votar na urna eletrônica.....	39
2.4- A decisão pela informatização do voto.....	41
2.5- Etapas da informatização do voto.....	43
2.6- Eleições 1996 – Primeiro pleito a utilizar a urna eletrônica.....	45
2.7- Eleições 1998.....	49

2.8- Eleições 2000.....	50
2.9- Considerações históricas acerca dos pleitos presidenciais pós-1964.....	53
2.10- Eleições presidenciais 1998-2006.....	57
2.11- Avaliação da urna eletrônica.....	59
4. CAPÍTULO 3- CONCLUSÃO.....	64
5. CAPÍTULO 4 - ANEXOS.....	67
4.1- Anexo 1 – Resposta do Ministro Carlos Velloso.....	68
4.2- Anexo 2 – Resposta do Senador Marco Maciel.....	71
4.3- Anexo 3 – Resposta do Senador Demóstenes Torres.....	72
4.4 – Anexo 4- Resposta do Senador Cristovam Buarque.....	73
4.5 – Anexo 5 – Resposta da Senadora Marisa Serrano.....	74
4.6 – Anexo 6 – Resposta da Deputada Federal Rita Camata.....	76
4.7 – Anexo 6 – Resposta do Deputado Federal Vicentinho.....	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	77

INTRODUÇÃO

O objetivo desta monografia é demonstrar que a ocorrência de fraudes no processo político-eleitoral brasileiro figurou como uma preocupação constante desde a era Colonial até a atualidade, e que grande parte da legislação eleitoral editada nesse período teve como finalidade principal a minimização dessas praticas nos pleitos nacionais. As fraudes persistentes revelam a extrema dificuldade de se corrigir os vícios historicamente arraigados nas disputas eleitorais.

Dentro do contexto histórico, pode-se afirmar que o traço arquitetônico da política brasileiro é recheado de mazelas que ao longo das mudanças institucionais estão sendo lapidadas e o progresso da Justiça Eleitoral, neste sentido, é bastante relevante para a consolidação democrática.

Tentando retratar essa realidade, este trabalho enfatiza a informatização da Justiça Eleitoral como sendo o marco histórico na tentativa de eliminar a fraude, buscando nas inovações tecnológicas os meios necessários para tal fim.

Hodiernamente, o Brasil faz uso da informatização em todas as etapas de uma eleição, que compreende todo o trajeto que vai da identificação do eleitor, a votação secreta, apuração (contagem dos votos de cada urna) até a totalização (a soma dos votos de todas as urnas), o que traz maior confiabilidade ao processo eleitoral, podendo-se afirmar que a tarefa de realizar eleições com lisura e transparência se obteve com sucesso com a utilização da urna eletrônica.

Há maior participação do eleitor brasileiro nos pleitos. Os dados estatísticos apontam para o decréscimo dos votos nulos, votos em branco e na abstenção e a confiança em participar do processo cresce a cada pleito, porque o cidadão, cada vez mais, aceita o resultado apurado como legítima manifestação de sua vontade e soberania.

Afirma Fleischer (2002) que as urnas eletrônicas eliminam a possibilidade de tutela do voto do eleitor mais humilde pelos caciques e seus cabos eleitorais, pois esses já não têm como controlar diretamente o voto de cada cidadão.

Na realização desta monografia, foram efetuadas pesquisas nas bases bibliográficas das bibliotecas do Tribunal Superior Eleitoral e Senado Federal, assim como nas bases de periódicos. Por se tratar de estudo recente, muitas análises, principalmente estatísticas, encontram-se publicadas em revistas e jornais. Pesquisou-se também na internet. Enviou-se ainda uma correspondência contendo um questionário a ministros e políticos que vivenciaram o processo da automação da Justiça Eleitoral, de modo que esses pudessem emitir sua opinião quanto à confiabilidade do sistema e seus desdobramentos na participação da sociedade.

Capítulo 1

SISTEMA ELEITORAL NO BRASIL

1.1- Período Colonial e Império

O exercício do voto no Brasil vem desde a criação das primeiras vilas e povoados, ainda durante o período colonial, pois era da tradição portuguesa eleger os administradores dos povoados sob domínio luso. Eram os representantes dos Conselhos Municipais.

As eleições para governanças locais foram realizadas até a Independência. A primeira de que há registro histórico aconteceu em 1532, para eleger o Conselho Municipal da Vila de São Vicente-SP.

No período colonial, poucos relatos concretos de fraude nas eleições foram encontrados, porque os arquivos das Câmaras, como afirma Manoel Rodrigues Ferreira, foram destruídos. Os registros existentes são queixas sobre as incorreções nos pleitos, dirigidas a Lisboa, principalmente com relação à escolha de pessoas não adequadas, sem “qualidades e partes”, outra reclamação era a de que a eleição se fazia “com subornos e induzimentos”.

Chegava-se a punir o que se denominava “cabala”:

que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade e condição que seja, suborne na dita eleição, pedindo, nem procurando votos para si, nem para outrem, nem por qualquer outra via inquietem; sendo certos, que se há de tirar disso devassa; e os que forem compreendidos, que subornaram, ou inquietaram a tal eleição, serão presos, e condenados em dous annos de degredo para um dos logares da África, e além disso, pagarão cincoenta cruzados para captivos. (PORTO, 2004, p. 5)

A título de curiosidade, Costa Porto (2004) relata uma fraude ocorrida em São Paulo, em 1º de janeiro de 1641, quando os oficiais mandaram, conforme determinavam as Ordenações, que um menino retirasse do saco um dos pelouros, bolas de cera em que se incluíam os papéis com votos, onde deveriam estar os nomes

dos que serviriam, no exercício seguinte, como vereadores. Aberto pelo juiz ordinário, “se achou o papel que estava dentro do referido pelouro, em branco, sem estar letra alguma nele de que eu e o tabelião Domingos da Mota damos nossa fé”. Como as Ordenações não previam esse incidente, resolveu-se que os vereadores que terminavam seu mandato prosseguissem nas funções até nova designação de oficiais. Os Camargos foram acusados de terem cometido a fraude, resultando daí, como informa Manoel Rodrigues Ferreira (1956), longa e sangrenta luta entre os bandos dos Pires e dos Camargos.

As primeiras eleições gerais ocorrem no Brasil antes mesmo de conquistarmos a Independência, em 1821. Tratava-se da bancada dos deputados brasileiros às Cortes Gerais Constituintes Extraordinárias da Nação Portuguesa, resultante da Revolução do Porto, de agosto de 1820, movimento liberal, que exigia a elaboração de uma Constituição, “cuja falta é a origem de todos os nossos males”.

Para a escolha dos representantes do então Reino Unido ao de Portugal e Algarves, D. João mandou, em decreto de 7 de março de 1821, proceder à eleição dos deputados brasileiros, adotando, para tanto, o método prescrito na Constituição espanhola aprovada em Cádiz, em 1812. O Pleito realiza-se em quatro graus. No primeiro eram escolhidos os membros das Juntas de Freguesias; estes elegiam os das Juntas de Comarca e estes os da Juntas Provinciais que, por sua vez, escolhiam os Deputados. (...) No total, tinham sido eleitos 94 deputados (titulares e suplentes), mas só quarenta e cinco viajaram a Lisboa, e ocuparam seus assentos nas Cortes”. (NOGUEIRA, 2008, p. 1).

Com o regresso do rei D. João VI às terras lusitanas, D. Pedro foi designado Príncipe Regente. Em decorrência da irritação das Cortes com os atos do Príncipe Regente, esse recebe ordens para voltar à Europa, às quais responde com o “Fico”, em 9 de janeiro de 1822. Por esse ato, dava-se, informalmente, a separação do Brasil de Portugal. Em 16 de janeiro, José Bonifácio de Andrada e Silva forma um novo ministério e assume a chefia política do movimento para a consolidação da regência de D. Pedro, opondo-se às medidas recolonizadoras das Cortes de Lisboa. Em 3 de junho de 1822, expediu-se decreto convocando uma Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa, composta de Deputados das Províncias do Brasil, dada como a primeira lei eleitoral do Brasil e no dia 19 foi expedida a Decisão do Governo que estabelecia as instruções

sobre o processo eleitoral. Em 3 de agosto de 1822, mandou publicar decreto contendo as instruções para a Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, convocada para o ano seguinte, a qual, eleita após a Proclamação da Independência, em 7 de setembro de 1822, elaborou a Constituição do Império, outorgada em 25 de março de 1824. A Carta tinha, entre outras características, um sistema baseado em eleições indiretas e censitárias. Para votar e ser votado exigia requisitos quanto à renda.

Octaciano Nogueira (2008, p. 3) relata:

No dia seguinte à outorga da Carta Constitucional, o decreto de 26 de março de 1824 mandou proceder à eleição dos Deputados e Senadores à Assembléia Geral e dos membros dos Conselhos Gerais de Província, como eram denominadas pela Constituição (arts. 71 a 89), as assembleias políticas das Províncias. Tal como ocorrera na eleição de 1823, deputados, senadores e membros dos Conselhos eram escolhidos em eleições indiretas (art. 90). Os cidadãos no gozo de seus direitos políticos, brasileiros e estrangeiros naturalizados maiores de 25 anos, votavam nos eleitores de paróquia (art. 91), elegendo os eleitores de província que, nas respectivas capitais, escolhiam os Deputados e a lista tríplice de Senadores entre os quais o *Imperador nomeava o candidato de sua preferência. Os primeiros eram chamados eleitores de paróquia e deviam ter renda líquida anual de cem mil réis por bens, raiz, indústria, comércio ou emprego (art. 92, inc. 5º). Podiam votar e ser eleitos para os cargos de deputados, senadores e membros dos Conselhos, os eleitores de província, desde que tivessem de renda líquida anual duzentos mil réis (art. 94, inc. 1º). Para ser deputado era exigida renda líquida anual de quatrocentos mil réis e para senador a de oitocentos mil réis, além de ter idade de 40 anos para cima e ser de saber, capacidade e virtudes, com preferência que tiverem serviços prestados à pátria.*

A Constituição de 1824 não condicionou o direito de voto à alfabetização, mas entre 1824 e 1842, a legislação exigia que a cédula fosse assinada, o que limitou na prática o voto dos analfabetos. Entre 1842 e 1881, os analfabetos puderam ser votantes e eleitores.

No Império não existiu um órgão nacional responsável pelo alistamento eleitoral e a qualificação era feita no âmbito local. No período de 1824 e 1842, o alistamento ocorria no dia das eleições. Em cada paróquia funcionava uma mesa eleitoral, presidida por um juiz que tinha a responsabilidade de identificar quais cidadãos estavam aptos a participar do pleito. Processo que deu margem a fraudes no momento de identificação do eleitor. A partir de 1842, o alistamento passou a ser feito previamente ao dia das eleições. Uma junta, presidida pelo juiz de paz, era formada em cada paróquia e tinha a responsabilidade de fazer uma listagem de todos os cidadãos aptos a votar. O eleitor não recebia nenhum documento (título de eleitor) que o identificasse no momento da eleição, cabia à mesa essa responsabilidade. O que possibilitou, enormemente, a atuação dos fraudadores, como relatam, pitorescamente, grandes historiadores.

Costa Porto na apresentação do livro *A Mentirosa Urna*, cita Assis Brasil, que em 1925, em manifesto firmado em Montevideu dizia:

ninguém tem certeza de ser alistado eleitor; ninguém tem certeza de votar, se porventura foi alistado; ninguém tem certeza de que lhe contem o voto, se porventura votou; ninguém tem certeza de que esse voto, mesmo depois de contado, seja respeitado na apuração, no chamado terceiro escrutínio, que é arbitrária e descaradamente exercido pelo déspota substantivo, ou pelos déspotas adjetivos, conforme o caso for da representação nacional ou das locais. (Assis Brasil apud Porto, 2004, p. VII)

Nada mais preciso para registrar o indício de ocorrência de fraude no Império e como a legislação posterior foi sempre pautada para evitar esse fato.

Esclarece Francisco Belisário (Apud Porto, 2000, p.85), “os cabalistas sabem que fulano, qualificado, morreu, mudou de freguesia, está enfermo, em suma, não vem votar, o fósforo se apresenta”, indivíduo intruso, homem sem mérito, o falso eleitor, que vota por outro. Eram chamados assim, porque riscavam em qualquer urna, esta assemelhada com a caixa de fósforo.

Costa Porto cita que o livro de Belisário, de 1872, mostra o quanto o fósforo, ou invisível, representava um papel notável nas eleições de então. No Senado e na Câmara do 2º Reinado, muita vez se aludiu às “influências fosfóricas”.

Rui Barbosa em discurso de 1879 dizia: “fósforo é tanto o não qualificado que usurpa o nome, o lugar, o direito do qualificado, como o realmente qualificado, sem direito a sê-lo; em suma, tudo quanto vota ilegitimamente”.

Esses vícios eleitorais se encontravam em todas as regiões, a exemplo, do Rio Grande do Sul, onde os fósforos se multiplicavam. Um dispositivo da Lei nº 58, editada em janeiro de 1897 por Júlio de Castilhos “determinava não caber às mesas eleitorais entrar na apreciação da identidade da pessoa do eleitor, qualquer que seja o caso”.

Tanto no Império como na Primeira República a fraude ocorria em grande escala, como registrou Costa Porto, (2004), “a grande compressão do oficialismo sobre a vontade popular afirmada”, denominada de verificação e reconhecimento dos poderes entregue às próprias Assembléias. Muitos críticos, à época, tratavam-no como “um terceiro escrutínio”, bem esclarecido por João Neves da Fontoura:

o mecanismo era o seguinte: um candidato alcançava grande soma de votos. Aparentemente devia ser considerado eleito. Era o primeiro escrutínio. Depois, vinha a Junta Apuradora, no Estado. Perante ela, travava-se nova batalha pela posse do diploma. Era o segundo escrutínio. Finalmente, por vezes o diplomado pela Junta acabava degolado no plenário, manejado invariavelmente pela conveniência da política federal ou pelos caprichos dos supremos dirigentes da Nação.(FONTOURA, 1958, p. 232)

A essa falsificação de eleições, denominou-se de “eleições a bico de pena”, tais como as do regime anterior, o monárquico, “falsamente corretas, em vista da documentação apresentada, mas, em verdade, inteiramente falseadas”, segundo afirma Costa Porto.

Eleições que se faziam mais nas atas que nas urnas, graças aos especialistas que, segundo Francisco da Assis Barbosa, “enchiam laudas e laudas de alçaço, num paciente exercício de caligrafia, com a caneta enfiada sucessivamente entre cada um

dos dedos da mão direita, para repetir em seguida os mesmos golpes de habilidade com a mão esquerda”. (BARBOSA, 1967, p. 180)

Para Joaquim de Salles (SALLES, 1960, p. 122), deputado por Minas Gerais, o reconhecimento dos poderes era:

uma formalidade com que a política federal realizava o equilíbrio das forças partidárias nos Estados visando, em geral, à paz no país. Não havia um grande empenho em sacrificar essa paz à verdade aparente que se atribuía à livre manifestação das urnas. (...) Sem instrução popular cívica não há opinião pública, e onde não há opinião pública, eleição verdadeira é uma loucura perigosa”. E concluía: “Reformar a lei eleitoral no sentido de dar ao voto uma expressão real seria encher Câmara e Senado da borra mental da Nação. (...) Ou a eleição seria verdadeira e a Câmara se transformaria num estábulo, ou não seria verdadeira e estaríamos em pleno regime da mentira e do ludíbrio. Durante quase 50 anos o Brasil viveu assim dessa vida artificial de uma democracia baseada na fraude e na hipocrisia. (...) Não há mal, todavia, que não traga algum proveito. O regime da representação popular no Brasil, fundado na fraude, deu-nos uma fase de brilho literário e revelou muito talento que, sem ele, ficaria perdido e sem utilidade no fundo de alguma aldeia de província.”

Essa façanha política passou para história com a denominação de “degola”, definido por Costa Porto (2000, p. 157) como:

termo que indicava, na 1ª República, no Brasil, a não aprovação, e a conseqüente não-diplomação, pelas comissões de reconhecimento do Senado e da Câmara de Deputados, de candidatos que a opinião pública julgava eleitos. Não existindo, ainda, a Justiça Eleitoral, que somente seria criada, no país, pelo Código Eleitoral de 1932, o julgamento das eleições, no fundo e na forma, e o reconhecimento dos eleitos, era entregue às próprias assembléias. A degola, no Parlamento, representava a etapa final do processo de aniquilamento das oposições. Começava-se pela fraude na eleição, pelos arranjos do alistamento, pela pressão oficial sobre os votantes; depois, pelos arranjos na apuração, com as atas falsificadas; e, afinal, o simulacro da verificação dos poderes, no que se chamou, também, de terceiro escrutínio.

A Lei nº 387 de 19/08/1846, de autoria dos deputados Odorico e Paulo Barbosa, foi o marco final da aplicação das Ordenações do Reino em todo o Império do Brasil e considerada a primeira lei eleitoral brasileira a regulamentar as eleições, ficou

conhecida como “Lei Regular das Eleições do Império do Brasil”, aboliu o sistema atribulado das qualificações feita pelas mesas receptoras e tratou, logo no art. 1º, da formação das Juntas de Qualificação para formar a lista geral de cidadãos que tinham direito de votar na eleição de Eleitores, Juizes de Paz e Vereadores da Câmaras Municipais”. Aboliu-se também o voto por procuração. Essa lei revogou todas as anteriores, condensou as instruções para as eleições provinciais e municipais e estabeleceu, pela primeira vez, uma data para eleições simultâneas em todo o Império. Foi um grande avanço para a legitimidade da representação e uma tentativa da Câmara dos Deputados de moralizar o sufrágio popular.

O Decreto nº 842, de 19 de setembro de 1855, conhecido como a Lei dos Círculos, que alterou a Lei nº 387 de 1846, instituiu o voto distrital, ao estabelecer, no § 30 do art. 1º: “As províncias do Império serão divididas em tantos Distritos Eleitorais, quantos forem os seus Deputados à Assembléia Geral”, de modo que houvesse apenas um deputado por distrito. Primeira lei a tratar de incompatibilidades de cargo, pois a ocupação em determinados cargos públicos impedia a eleição para cargos políticos.

O Decreto nº 1.082, de 18 de agosto de 1860, alterou a Lei nº 387, de 19/08/1846 e o Decreto nº 842, de 19/09/1855, e estabeleceu a eleição de três deputados por distrito eleitoral e exigiu que as autoridades se desincompatibilizassem de seus cargos seis meses antes dos pleitos.

O 1º recenseamento geral do Brasil foi realizado em 1872, e os dados apontados por Octaciano (2008), “indicava a existência de 9.930.478 habitantes, enquanto a proporção de votantes (eleitores de paróquia) era de 1.039.478. Somando-se a estes os 20.006 eleitores de paróquia, tínhamos o total de 1.059.665 eleitores, ou seja, a proporção de 10,6% do total da população”.

Em 1875, importantes alterações ocorreram na legislação eleitoral, como a formação de juntas paroquiais de qualificação de eleitores, em que os casos especiais eram julgados pelo juiz de direito e, em última instância, pelo Tribunal de Relação do distrito. Iniciavam-se novas atribuições relevantes à Justiça, para dirimir as dúvidas e julgar os processos. A Lei Eleitoral de 1875 ou a Lei do Terço criou o título eleitoral, em

que constavam nome, idade, estado civil, profissão, renda, filiação, domicílio e elegibilidade (se somente votante ou também eleitor) e ainda a seguinte observação, que deixava explícito que os analfabetos podiam votar: “declarar-se-á especialmente se sabe ou não ler e escrever”. Aboliu o sistema distrital

Depois de dois anos de vigência da Lei do Terço, no decreto nº 2.675, de 20.10.1875, D. Pedro II incumbiu o liberal José Antonio Saraiva de reformular a legislação eleitoral vigente, que foi redigida por Rui Barbosa. A nova lei aboliu o sistema de eleições indiretas, em vigor desde 1821; instituiu, pela primeira vez, o voto direto e secreto; adotou o voto para o analfabeto, mas permaneceu com as exigências de comprovação de renda e posição social para o direito ao voto; ampliou as incompatibilidades eleitorais, impôs penalidades rigorosas contra as fraudes eleitorais e expandiu o voto aos naturalizados, católicos e libertos; e os títulos passaram a ser assinados pelo juiz. Esta Lei ficou conhecida como Lei Saraiva, oriunda do projeto de lei nº 3.029 de 1881, que se tornou fundamental para realização das eleições, porque se encarregou tanto do alistamento eleitoral quanto da apuração dos votos. Trazia, contudo, um enorme inconveniente: diminuiu o número de votantes de 1.059.665, para 24.627. Em termos relativos passamos de 10,67% da população, para 2,32%. Foi a última reforma eleitoral do Império.

O quadro abaixo traz as características das eleições no começo e no fim do Império.

Quadro 1- Características das eleições no Império

Começo do Império (1824)	Fim do Império (1881)
Qualificação feita no dia da eleição	Qualificação prévia, organizada pelo juiz
Voto indireto	Voto direto
Cédula identificada com a assinatura do eleitor	Sigilo do voto: a cédula passou a ser inserida em um envelope
Não era necessária a apresentação de provas documentais para comprovar a renda	Era necessária a apresentação de provas documentais para comprovar a renda
Eleição é feita no interior da igreja, após a missa	As missas são dispensadas
O eleitor pode mandar sua cédula por intermédio de outro	É exigida a presença do eleitor no local da votação
Não há título de eleitor	Há título de eleitor
Não há inscrição prévia de partidos e candidatos	Não há inscrição prévia de partidos e candidatos

Fonte- Jairo Nicolau (2002)

1.2- A Primeira República (1889-1930)

Proclamada a República, em 15 de novembro de 1889, inaugurou-se um novo período da legislação eleitoral, que passou a inspirar-se no modelo norte-americano. A primeira alteração ocorreu quatro dias depois de proclamado o novo regime, através do Decreto nº 6 de 19/11/1889: “Declara que se consideram eleitores para as câmaras gerais, provinciais e municipais todos os cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos civis e políticos que souberem ler e escrever”. O texto que regulou as eleições para a Constituinte reduziu para 21 anos a idade mínima para ter direito de voto (para os casados, oficiais militares, bacharéis formados, doutores e clérigos, o direito de voto independia da idade). Assevera Octaciano, baseado no 2º censo de 1890, que indicava a soma da população em 14.333.915 brasileiros, que “o regime pela qual haviam

ansiado alguns milhares de republicanos, começava caçando o direito do voto de cerca de mais de três milhões cidadãos brasileiros”. Eliminou-se o voto censitário.

Para as eleições da Constituinte republicana, eleita em 1890, o chefe do governo provisório, Marechal Deodoro da Fonseca, promulgou “o regulamento eleitoral organizado por Aristides Lobo, o Decreto nº 200-A, considerado a primeira Lei Eleitoral da República e que tratava unicamente da qualificação dos eleitores”. ([HTTP://www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br))

Em 23 de junho de 1890, foi publicada a lei que presidiu a eleição dos constituintes, conhecida como Regulamento Alvim, em referência ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Interior, José Cesário de Faria Alvim, que a assinou.

A Constituinte republicana, eleita em 15 de novembro de 1890, deu respaldo ao governo provisório, promulgando a Constituição de 1891 e elegendo Deodoro da Fonseca.

A Constituição republicana de 1891 implantou algumas mudanças; o mandato dos Presidentes da República duraria quatro anos e o dos Deputados três anos, enquanto dos Senadores seria de nove anos, renovado pelo terço a cada eleição. Outra alteração foi dispor que a competência da União para legislar em matéria eleitoral ficou restrita aos termos prescritos pelo o art. 34, em seu inciso 22 a “regular as condições e o processo da eleição para os cargos federais em todo o país”; “com isso, concedeu autonomia aos estados para deliberar sobre matéria, provocando abusos de toda sorte. Em alguns estados havia eleição para o chefe do Executivo (o nome variava de acordo com o estado: prefeito, intendente, superintendente, agente do executivo) de todos os municípios”. (Octaciano, 2008, p. 29)

Na eleição do primeiro presidente civil, realizada em 01/03/1894, foi eleito Prudente de Moraes, com 276.583 votos, número compatível com a quantidade estimada de eleitores homens maiores de 21 anos, alfabetizados, segundo o censo de 1890.

Durante a Primeira República, prevaleceu um esquema de poder denominado pelo Presidente Campos Sales de “Política dos Estados”, todavia ficou, popularmente, conhecido como “política dos governadores”, que marcaria seu governo com a modificação, aprovada, no Regimento da Câmara dos Deputados. Costa Porto (2000, p.316) relata:

Na mais instigante análise sobre a estratégia de Campos Sales, Renato Lessa mostra que o arranjo que, a partir de 1898, trouxe estabilidade política ao regime republicano, era construído sobre premissas opostas. Com dois aspectos distintos, um procedural, outro substantivo. O primeiro, formado por um conjunto de procedimentos para dotar a República de um padrão mínimo de governabilidade, envolvia a montagem da política dos Governadores e a conduta da Comissão de verificação dos Poderes. O outro dizia respeito aos valores atribuídos ao modelo por Campos Sales, notadamente uma concepção despolitizadora de administrativa do governo. Todos estavam conscientes da profunda a que se procedera: o que parecera uma pequena alteração no regimento da Câmara havia sido uma formidável alavanca a transmutar o eixo de política nacional.

E muitas vezes se apontou na proposta de Campos Sales uma mera oficialização do que todo um passado de fraudes impusera: o que se passava nas seções eleitorais era mera comédia, valendo, somente, o que se faria depois, as atas que se lavrariam mais tarde, em casa dos chefetes eleitorais, e sobre as quais se debruçaria, para confirmá-las, o poder verificador.

Nessa época os estados brasileiros mais importantes eram São Paulo e Minas Gerais, estados de onde saíam os candidatos à Presidência, que praticavam a política do café com leite, referência a suas produções agropecuárias, na qual os representantes dos dois Estados se revezavam no poder. O mecanismo criado para encontrar a estabilidade, funcionava da seguinte forma: o presidente se comprometia em apoiar os governadores que, por sua vez, se comprometiam a apoiar o seu Governo; os Governadores eram apoiados pelos coronéis municipais que também apoiavam os seus governos e controlavam as eleições municipais através do voto de cabresto, que decidiam quais seriam os representantes na Câmara e estes tinham o compromisso de apoiar o Governo Federal.

Tito Costa (Tito Costa apud Mukai, 1985, p.7), em estudo, relata que nesse período já existiam rumores contra fraude e os abusos do processo eleitoral, tanto é, que o Deputado Anízio de Abreu, elaborou projeto de reforma eleitoral em abril de 1902, que ao ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, teve o parecer: “são da mais plena notoriedade os reclamos da opinião por uma lei eleitoral que venha eliminar os defeitos do vigente processo de eleições, evitando os abusos e prevendo quanto possível a fraude na manifestação do voto popular”.

A Lei nº 1.269, de 15/11/1904, considerada como a primeira lei eleitoral do século XX, foi projeto apresentado à Câmara pelo Deputado Anízio Abreu, mas no Senado, tão relevante foi a atuação, sobre o texto, do Senador pernambucano Rosa e Silva, que, afinal, ficou conhecida como Lei Rosa e Silva. Consagrou o voto secreto, mas permitiu também o voto em aberto, no seu art. 57: “A Eleição será por escrutínio secreto, mas é permitido ao eleitor votar a descoberto”. Mudou a composição da comissão de alistamento, mas a influência da política local não foi eliminada. O jurista Pinto Ferreira a considerou um autêntico código eleitoral, com 152 artigos e 16 capítulos, dispunha sobre os eleitores, o alistamento, o título eleitoral, as eleições, a apuração, a elegibilidade e a inelegibilidade, as incompatibilidades, nulidades, vagas, recursos, multas, disposições penais, etc.

Assinala Jairo Nicolau (2002), que somente em 1916 o Judiciário voltou a ter responsabilidade exclusiva pela qualificação dos eleitores nas eleições federais. O Presidente Wenceslau Brás, preocupado com a moralização do processo eleitoral, enviou sua primeira Mensagem anual ao Congresso, em 1915: “(...) garantir o alistamento e a eleição contra o assalto dos defraudadores, precisamos impedir as duplicatas e triplicatas das atas e juntas apuradoras. É também indispensável que a apuração e o reconhecimento sejam a expressão da verdade eleitoral. Vindo a sancionar a Lei nº 3.139, de 02.08.1916, que prescrevia o modo por que deva ser feito o alistamento eleitoral.

Características dos três sistemas eleitorais utilizados na Primeira República:

Quadro 2- Sistema eleitorais da Primeira República

Quando entrou em vigor	Circunscrição eleitoral (unidade na qual os eleitores podiam escolher candidatos)	Quantidade de nomes em que o eleitor podia votar	Sistema Eleitoral	Número de legislaturas eleitas
1890	Estado	Tantos nomes quantos fossem as cadeiras do estado na Câm. Dos Deputados	Maioria simples: os mais votados do estado eram eleitos	1
1892	Distritos de três representantes	Dois nomes	Maioria simples: os três mais votados do distrito eram eleitos	4
1904	Distritos de cinco representantes	Quatro nomes. Era permitido votar até 4 vezes no mesmo nome (voto cumulativo)	Maioria simples: os cinco nomes mais votados do distrito eram eleitos	9

Fonte- Jairo Nicolau (2002)

1.3- A Segunda república (1930-1945)

Iniciou-se com a Revolução de 1930, movimento armado liderado pelos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul que culminou com o golpe de Estado que depôs o presidente paulista Washington Luís, em 24 de outubro, findando assim a política do café-com-leite.

Em 11 de novembro de 1930, assumia a chefia do governo provisório Getúlio Vargas, instituído pelo decreto nº 19.398, que trazia no artigo 1º: “O Governo Provisório exercerá discricionariamente em toda sua plenitude as funções e atribuições não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita, a Assembléia Constituinte estabeleça a reorganização institucional do País.”

Um dos primeiros atos do governo provisório foi a criação da comissão de reforma da legislação eleitoral. Em 24.02.1932, através do Decreto nº 21.076, expediu-se o Código Eleitoral, criando a Justiça Eleitoral, que passou a ser responsável por todos os trabalhos eleitorais, alistamento, organização das mesas de votação, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos, passando a regular as eleições federais, estaduais e municipais. O código consagrou o voto secreto, o voto feminino, a representação proporcional, a representação profissional, o princípio da universalidade do sufrágio e pela primeira vez, fazia referência aos partidos políticos, mantendo-se, ainda, a candidatura avulsa ainda permaneceu.

Assevera Fávila Ribeiro (Ribeiro apud Mukai, 1985, p.16) que “fez-se a Revolução para erradicar o sistema retrógrado de dominação que estava enraizado”. A partir de então novas medidas foram adotadas, invocando o combate à fraude e à corrupção eleitoral. A instituição do Código Eleitoral, através do Decreto nº 21.076, de 1932, representou considerável avanço nas conquistas político-eleitorais, propiciando três revolucionárias novidades: a criação da Justiça Eleitoral; o sistema eleitoral proporcional; e concessão do direito de voto às mulheres. Uma das peculiaridades desse Código Eleitoral foi permitir a candidatura avulsa.

Afirma Murilo de Carvalho que o Código Eleitoral de 1932 é conseqüência direta da Revolução de 30, que pretendia estabelecer um novo padrão à disputa política, em contraponto ao sistema eleitoral vigente na República Velha (1889-1930). Este sistema baseava-se na ampla autonomia dos chefes políticos locais em relação às elites dirigentes do centro do país. Através da chamada “política dos governadores”, o presidente da República, em troca do apoio destes chefes locais, não interferia nas práticas fraudulentas dos pleitos estaduais.

Octaciano (2008, p. 17) coloca que “a criação da Justiça Eleitoral, significou o fim da interferência político-partidária no alistamento dos eleitores, na votação e apuração das eleições, embora não eliminasse as fraudes na apuração, em especial a que, depois de 1946, ficou conhecida como mapismo”.

Em 15.11.1933, instalou-se a Assembléia Constituinte; em 16.07.1934, promulgou-se a Constituição.

Em 17.07.1934, a Assembléia Constituinte elegeu Getúlio Vargas para o cargo de Presidente Constitucional do Brasil; ocorreu a transformação da Assembléia em Câmara dos Deputados e Senado Federal.

A Constituição de 1934 consagrou a Justiça Eleitoral, incluindo entre os órgãos do Poder Judiciário os juízes e tribunais regionais, ato que caracterizou um passo a mais para a garantia da moralização das eleições; reduziu também a idade do eleitor, apto a votar, de 21 para 18 anos.

Em 04 de maio de 1935, a Lei nº 48 tida como segundo Código Eleitoral, alterou o Código Eleitoral de 1932, eliminando o voto aberto, mas permitindo ainda a candidatura avulsa; estabeleceu que o eleitor votaria em apenas um nome, e fixou o número de deputados que se faria com o quociente eleitoral e o quociente partidário.

Getúlio Vargas, em 10 de novembro de 1937, apoiado pelos militares e civis anunciou a nova ordem do país, o Estado Novo. Dissolveu o Congresso Nacional com a outorga da Carta Constituição de 1937, conhecida como a Polaca; extinguiu a Justiça Eleitoral; aboliu os partidos políticos existentes, suspendeu as eleições livres e estabeleceu eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos. Permanecendo no poder até a sua deposição em 29 de outubro de 1945.

Pressionado por vários segmentos da sociedade, Getúlio Vargas, em 28.02.1945, editou a Lei Constitucional nº 09 que revogou “vários dispositivos da Carta de 1937, entre os quais o relativo ao voto indireto para a escolha do Presidente e dos membros do Parlamento”. (BARBOSA, 2008. p. 49). Convocou eleições e determinou o prazo de 90

dias para a fixação das datas para a realização das eleições de presidente, governador de estado, bem como para o parlamento e assembleias.

1.4- De 1945 ao Golpe Militar de 1964

Com a queda do Estado Novo, assumiu a Presidência da República, o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Linhares, à época também presidente do TSE, até a eleição e posse do novo presidente da República, que seria eleito em 2 de dezembro de 1945.

Era permitido que o mesmo candidato concorresse em diversos estados e para diferentes cargos; exemplo disso, foi a candidatura de Getúlio Vargas, que, inscrito pelo PTB, concorreu ao Senado pelo Rio Grande do Sul e São Paulo; e para deputado federal em sete estados e no Distrito Federal. Eleito em diferentes estados, optou pela senatoria pelo Rio Grande do Sul, e as cadeiras que garantiu para a Câmara dos Deputados foram ocupadas pelos suplentes.

Juntamente com os deputados e senadores, foi eleito Presidente da República, o General Eurico Dutra, ex-ministro da Guerra de Getúlio Vargas. Empossado em 31 de janeiro de 1946, instalou a Constituinte, integrada por 328 parlamentares, sendo 286 Deputados e 42 Senadores aos quais coube aprovar e promulgar a nova Constituição, em 18.09.1946, que no período de sua vigência, a República foi classificada de República Liberal.

A Justiça Eleitoral ressurgiu somente com a edição do Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, conhecido como Lei Agamenon, em homenagem ao Ministro da Justiça Agamenon Magalhães, responsável por sua elaboração, que regulava o alistamento eleitoral, o sistema eleitoral, que passou a ser exclusivamente proporcional, para as eleições da Câmara dos Deputados e proibiu as candidaturas avulsas.

Desde a implantação do sistema proporcional, em 1932, os eleitores são os responsáveis por definir a ordem dos candidatos eleitos no modelo conhecido por lista aberta; diferentemente do que acontece em outros países, em que os eleitores podem

votar apenas em um partido e a lista dos candidatos é definida pelos partidos antes das eleições, é a lista fechada. Há quem critique o sistema brasileiro; observe a colocação de Milton Campos, líder da UDN mineira, em 1952:

No regime eleitoral vigente, vem se tornando insuportável a emulação entre os candidatos do mesmo partido. Os pleitos são espetáculos de desarmonia entre correligionários, comprometendo a coesão partidária. Se os partidos são constitucionalmente essenciais ao regime, urge fortalecê-los pela homogeneidade, e não dividi-los pelas lutas internas.(Campos apud Nicolau, 2002 p. 53).

A Constituição de 1946 confirmou o direito de voto para os alfabetizados maiores de 18 anos e a obrigatoriedade de alistamento e de voto. O presidente e o vice-presidente seriam eleitos simultaneamente por maioria simples, mas em pleitos independentes, ou seja, um eleitor podia votar em um candidato a presidente de um partido e a vice de outro. Estabeleceu-se Mandato de cinco anos, sem reeleição imediata. Cada estado elegia, por maioria simples, três senadores para um mandato de oito anos, com renovação a cada quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços. A Câmara dos Deputados era eleita para um mandato de quatro anos. O mandato dos governadores variava, de quatro ou cinco anos, segundo as constituições estaduais, que tinham autonomia para definir; e os prefeitos das capitais e dos municípios com estâncias hidrominerais seriam eleitos ou indicados pelos governadores.

A Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950 (terceiro Código) instituiu o novo Código Eleitoral, que acabou com o alistamento *ex-officio*. O alistamento seria por iniciativa do eleitor, todo cidadão alfabetizado e maior de 18 anos era obrigado a ir ao cartório eleitoral para tirar o título de eleitor. Foi alterada a fórmula utilizada para a distribuição de cadeiras entre os partidos nas eleições para a Câmara dos Deputados, que vigorou até 1965, quando novo Código Eleitoral foi instituído pela Lei nº 4.737, de 15.07.1965 (quarto Código).

Por sugestões do ministro Edgard Costa, o Código Eleitoral de 1950 instituiu a adoção da cédula única de votação nas votações de presidente e Vice-Presidente, até

então, confeccionada e distribuída pelos candidatos, regulamentada pela Lei nº 2.582, de 30/08/1955. Outra mudança importante veio com a edição da Lei 2.250 de 1955, que criou a folha individual de votação, e fixou o eleitor na mesma seção eleitoral. A folha individual de votação possibilitou a segura identificação do eleitor e inibiu fraudes praticadas, sobretudo o voto com título falso ou obtido ilegalmente, que possibilitava ao eleitor votar em mais de uma seção.

Citando Mário Palmério, em 1955, Jairo Nicolau (2002, p. 53) registrou:

Estou inteiramente de acordo com o projeto referente à cédula eleitoral, por entender que esta impede, exatamente, que o cabo eleitoral transforme o seu eleitor num elemento que vai votar sabendo, a priori, em quem. Precisamos dar ao eleitor que quer votar em determinada pessoa a oportunidade de fazê-lo. Se ele receber uma cédula oficial, vai à cabina indevassável e vota em quem muito bem entende... A cédula comum não chega às mãos do eleitor; quando chega, é o eleitor revistado, como estou cansado de testemunhar, e não consegue levar a cédula à urna, a fim de votar no candidato que lhe interessa.

O interregno que medeia os anos de 1946 a 1964 ficou marcado, em nossa recente história, como aquele em que as liberdades civis e políticas tiveram seu exercício mais amplamente efetivado.

1.5- Do Regime Militar à abertura política

O golpe militar desfechado em março de 1964 inaugura um período de trevas e severa repressão aos direitos da cidadania. A legislação eleitoral se manteve e exerceu o papel de mantenedora de uma falsa edificação das instituições democráticas, servindo de fiel numa frágil balança sócio-política, ostensivamente pendente em direção ao terrorismo de Estado. Os governos militares se valeram de todos os subterfúgios possíveis, para manter maioria saída das eleições diretas para a escolha dos deputados, senadores, deputados estaduais e vereadores.

Com relação à legislação eleitoral e partidária, no mandato do Marechal Castelo Branco, foi aprovado o novo Código Eleitoral, que se transformou na Lei 4.737, de

15/07/1965, que vigora ainda hoje. Sancionada a Lei Orgânica dos Partido Políticos, Lei 4.740, logo tornada sem efeito, em virtude do devido ao Ato Institucional nº 2, de 27/10/1965, que extinguiu os Partidos Políticos, restabeleceu eleição indireta para a Presidência da República e renovou a faculdade do Presidente cassar mandatos legislativos e suspender os direitos políticos de qualquer cidadão, pelo prazo de 10 anos, dando origem ao bipartidarismo, representado pela ARENA – Aliança Renovadora Nacional e pelo MDB – Movimento Democrático Brasileiro, e em 05/02/1966, Ato Institucional nº 3 tornando indiretas as eleições para os Governos Estaduais e Prefeitos dos municípios das capitais. Através do Ato Institucional nº 4, de 07/12/1966, convocou o Congresso Nacional para apreciar e aprovar o projeto da nova Constituição, elaborada pelo Executivo e promulgada em 24/01/1967.

Eleitos pelo Congresso Nacional, em 03.10.1966, assumiam a Presidência. Marechal Artur da Costa e Silva e o vice Pedro Aleixo em 15/03/1967. Em 13.12.1968, ocorre a edição do Ato Institucional nº 5 e decretação de recesso do Congresso Nacional pelo Ato Complementar nº 38.

Em 17.10.1969, com o Congresso Nacional, em recesso, promulgou-se, pela Junta Militar, a Emenda Constitucional nº 1.

Em 30.10.1969, assumia a Presidência da República o General Emílio Garrastazu Médici. Seguido pelo General Ernesto Geisel, que governou de 15/03/74 a 15/03/79, por ter sido fixado o seu mandato em 5 anos. Em 01.04.1977, Ernesto Geisel decretou o recesso do Congresso Nacional, pelo Ato Complementar nº 102 e baixou o “Pacote de Abril”. Em seu governo se criou a figura do senador biônico, por meio da Emenda Constitucional nº 8, de 14/04/77.

Em 01.07.1976, editou-se a Lei nº 6.339, a chamada Lei Falcão, que visando ao controle sobre o eleitorado e sobre o Congresso Nacional, restringiu a propaganda eleitoral, impedindo o debate político nos meios de comunicação.

No governo Geisel, surgem atos que indicavam a reabertura política: a Emenda Constitucional nº 11/78, que revogou os atos institucionais e complementares impostos pelos militares e modificou as exigências para a organização dos partidos políticos.

O último presidente militar foi o General João Baptista de Oliveira Figueiredo, de 15/03/79 a 15/03/85, cujo mandato foi fixado em 6 anos, pela Emenda Constitucional nº 8, de 14/04/77. Continuou a reabertura, em 20.12.1979, através da Lei nº 6.767, extinguiu a Arena e o MDB, fim do bipartidarismo, regulamentação da criação de novos partidos; e em 19.11.1980, a Emenda Constitucional nº 15, que restabeleceu as eleições diretas para os cargos de governador e senador, eliminando a figura do senador biônico.

Em 18.04.1983, apresentação da Emenda Constitucional pelas “Diretas Já”, conhecida “Emenda Dante de Oliveira”, que instituía a eleição direta para presidente e vice-presidente da República; rejeitada pelo Congresso Nacional em 25/04/1984

Enquanto durou o ciclo militar, numa sucessão de cinco generais, observa-se, que, instrumentalmente, o governo ditatorial manteve uma estrutura formal que mimetizava o simulacro de uma democracia representativa. Para concretizar e perpetuar a estrutura monopólica e despótica do poder, lançou mão de atos institucionais, emendas sucessivas à Lei Maior e de leis e decretos-leis, com o claro e ostensivo objetivo de impor à sociedade civil e política uma dominação incontestada e manifestamente intimidatória.

Destarte, a legislação eleitoral foi editada e se estruturou com o objetivo de obter e perpetuar uma ampla maioria parlamentar de apoio servil à elite militar instalada no poder. Modificou-se arbitrariamente a duração de mandatos, instituiu-se o bipartidarismo, estabeleceram-se eleições indiretas para presidente da república, governadores e municípios considerados de segurança nacional. Socorreu-se, a ditadura militar, do casuísmo de candidaturas natas, do voto vinculado e do instituto das sublegendas. Concorrentemente, o cálculo para a obtenção de vagas na Câmara dos Deputados foi alterado arbitrariamente, tomando por base o coeficiente demográfico ou o total do eleitorado, em conformidade com os interesses conjunturais dos ditadores.

Esse último aspecto merece nossa atenção, visto que, ainda hoje, as distorções provocadas por essa anarquia legiferante repercutem na representatividade das unidades da federação. Estados de grande expressividade política, econômica e demográfica ainda amargam os malefícios que, outrora, destinavam-se a atender os interesses eventuais e erráticos da ditadura militar e seus representantes.

Registra-se uma grande mobilização da sociedade civil para contestar o regime de exceção e que levasse à redemocratização do país; a campanha pelas “Diretas já”, crescia, intensificava e contaminava toda a população brasileira. Era a vontade popular que se fazia ouvir nos comícios, nas praças, no trabalho, a repressão contida emergiu-se. A primeira eleição de um presidente da República civil durante o regime de exceção foi ainda indireta, por meio de um Colégio Eleitoral, que elegeu Tancredo Neves para o cargo de presidente da República e o vice José Sarney, em 15/01/1985. Vindo a assumir, em 15.03.1985, José Sarney, em virtude da morte de Tancredo Neves, que procurou dar continuidade aos compromissos da Aliança Democrática, consumando a longa transição para a democracia, iniciada por Geisel, em 1978.

A legislação eleitoral, após o período da ditadura militar, começa a refletir a vontade popular. A primeira a ser editada foi a Emenda Constitucional nº 25, de 15/05/1985, que restaurou a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República; outorgou o direito de voto aos analfabetos; e instituiu a representação política do Distrito Federal.

Em 1986, foi realizado o recadastramento eleitoral; o registro de eleitores foi informatizado e unificado nacionalmente no Tribunal Superior Eleitoral, o que possibilitou praticamente a eliminação de fraudes de cadastramento, ou seja, eleitores com títulos falsos, e permitiu a retirada dos títulos de eleitores mortos do cadastro. O novo título eleitoral não possui retrato.

Em 15.11.1986, ocorre a realização das eleições para governadores, senadores, deputados federais e estaduais. Em seguida, deu-se a instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

Em 05.10.1988, promulgação da nova Carta Constitucional, a Constituição Cidadã. A Constituição de 1988 adotou o sistema de maioria absoluta nas eleições para presidente, governadores e prefeitos de municípios com pelo menos 200 mil eleitores. Os candidatos que obtiverem mais de 50% dos votos no primeiro são eleitos. Caso isso não ocorra, é realizada uma nova eleição, em segundo turno, em que apenas os dois mais votados concorrem. Isso garante que o chefe do Executivo sempre terá o apoio de pelo menos 50% dos eleitores que compareceram para votar.

Com relação ao sistema eleitoral proporcional, utilizado nas eleições para Câmara dos Deputados, assembleias legislativas e câmaras municipais, houve mudanças nas regras de coligação e na fórmula para distribuição das cadeiras, em 1998, quando os votos em branco deixaram de ser contabilizados para efeito do cálculo do quociente eleitoral. A coligação entre dois ou mais partidos permite que os votos de cada um sejam agregados para fins de atingir o quociente, o que favorece aos menores partidos, que mesmo sem atingir o quociente podem eleger representantes.

Quanto às eleições presidenciais, foram aprovadas duas emendas constitucionais, na década de 90, que as alteraram. A primeira, sancionada em junho de 1994, reduziu o mandato presidencial para quatro anos; a partir de então, as eleições presidenciais passaram a ocorrer simultaneamente com as eleições para o Congresso Nacional, governos estaduais e assembleias legislativas; a segunda, sancionada em junho de 1997, aprovou a reeleição para o chefe do Executivo (presidente, governador e prefeito).

O que significou grande avanço da Justiça Eleitoral foi a concretização de uma lei eleitoral permanente, ocorrida em 1997, que disciplinou, a partir de então, todas as eleições. Anteriormente, para cada pleito eleitoral, editava-se uma nova lei, o que trazia insegurança, possibilitava casuísmos e estabelecia mais confusão do que solução.

Dessarte, a informatização da justiça eleitoral e a apuração eletrônica dos votos mostraram-se o caminho mais adequado para alcançar aquela finalidade.

Capítulo 2

A INFORMATIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

2.1- Código Eleitoral de 1932 - previsão da máquina de votar

Como se relatou acima o Código Eleitoral de 1932 estabeleceu um novo padrão de disputa política, em contraponto ao sistema eleitoral vigente na República Velha (1889-1930). O que se pretendia era o fim da interferência político-partidária no alistamento dos eleitores, na votação e apuração das eleições, na tentativa de eliminar as fraudes praticadas, reiteradamente, pela elite dominante.

Por isso, há de acreditar-se em um vanguardismo nas propostas do Código Eleitoral de 1932, pois este já aventava a possibilidade de mecanização do processo de votação, como se pode verificar no artigo seguinte:

“Art. 57 – Resguarda o sigilo do voto um dos processos mencionados abaixo:

(...)

2) O uso das máquinas de votar, regulado oportunamente pelo Tribunal Superior, de acordo com o regimen deste Código.”

Por meio de levantamento em registros históricos, pesquisadores, arquivistas e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul recuperaram e sistematizaram importantes informações que resultou no livro: Voto Eletrônico: edição comemorativa: 10 anos da urna eletrônica; 20 anos do cadastramento eleitoral.

Revelaram que em 1937, três projetos de máquina de votar foram apresentados e analisados em sessões plenárias pelos membros da Corte, que ficaram registradas no Boletim Eleitoral de 15/05/1937: “pode-se conhecer não apenas a identidade dos inventores dos protótipos, mas também a comissão encarregada de apresentar subsídios à Corte: ministros Plínio Casado, Collares Moreira e João Cabral. O papel do Tribunal era

elaborar um parecer sobre cada máquina, limitando-se a analisar seus aspectos de segurança, comodidade e adaptação ao processo eleitoral do país”.

O primeiro modelo analisado vinha da empresa norte-americana *The Automatic Voting Machine*, localizada em Jamestown, Nova Iorque. O equipamento foi fisicamente demonstrado à comissão, os ministros o consideraram válida para o sistema eleitoral brasileiro, destacando uma dificuldade quanto à infra-estrutura disponível à época para o equipamento em si.

O segundo equipamento foi analisado apenas por meio de documentação pela comissão. O responsável pelo invento foi Rubem Vaz Toller, um engenheiro civil. Era semelhante à máquina da Automatic Voting Machine, caracterizava-se por ser: “inteiramente mecânica, apresentando aos votantes, para manipulação, peças simples, resistentes, de destruição impossível em poucos minutos, mesmo com relativa violência criminosa.”

O Terceiro e último protótipo analisado foi o projeto de Gastão de Carvalho, também engenheiro civil, o qual teve boa aceitação pela comissão, entretanto se aprovado, teria que passar por algumas modificações.

Outra máquina de votar foi do fotógrafo gaúcho Manuel Flores, que dedicou cinco anos na construção de seu protótipo, sendo abordado pela extinção da Justiça Eleitoral, em 1937. Informação obtida através de matéria publicada no Jornal Folha da Tarde, de Porto Alegre em 09/09/1937.

Somente em 1958, surgiria outra proposta, dessa vez, partiu de um mineiro, Sócrates Ricardo Puntel, que elaborou uma engenhosa máquina de votar, que apresentou em vários órgãos ligados à Justiça Eleitoral. Atualmente, a máquina de votar está exposta no Museu do Centro de Memória do Tribunal Superior Eleitoral, doação feita pela família de Puntel.

Nova proposta apenas em 1974, quando o advogado e contador de Osório/RS, Francisco Luis Moro propôs um novo sistema, em que a eletrônica assumiria papel

fundamental. Observando o registro das apostas na loteria esportiva, que utilizava uma tecnologia de transposição de dados de um cartão para um computador, este serviu de inspiração para o seu projeto; acreditava que mesmo o eleitor com baixa escolaridade, não teria dificuldade, pois sabendo preencher os volantes da loteria esportiva, não teria problemas para repetir a mesma operação no momento da votação, bastaria assinalar a cédula adaptada aos moldes do um cartão de lotérica, que seria perfurado pelos mesários após o encerramento da votação e enviada para um computador, que decodificaria os bilhetes. O projeto também previa a futura elaboração de um cartão-cédula, que já sairia diretamente para a máquina apuradora. O original do projeto encontra-se disponível no acervo do Centro de Memória da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

2.2- Uso da Informática nos serviços da Justiça Eleitoral

No decurso das décadas de 70, 80 e 90 várias tentativas foram realizadas quanto à utilização da informática nos serviços diários prestados pela Justiça Eleitoral ao cidadão brasileira, mormente na área de automação de processos eleitorais como a totalização e votação eletrônicas, haja vista a expansão tecnológica da informática que deixou de ser ferramenta exclusiva das universidades e centros de pesquisa, esta interação tornou-se uma realidade inevitável. a informática penetrou em todas instituições governamentais preocupadas em prestar um serviço ágil e transparente ao cidadão que a procura.

Neste contexto, em 1974, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio grande do Sul iniciou uma parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul para a totalização dos votos no pleito seguinte. Segundo afirmou o ex-diretor e ex-juiz do Tribunal, Leonel Tozzi esta teria sido “a primeira experiência efetiva de totalização de votos com uso de equipamento eletrônico”. Ainda:

(...) nesta oportunidade, os boletins de urnas apuradas na Junta Eleitoral eram enviados para a Central de Processamento da Universidade, onde se efetivava eletronicamente os resultados Parciais e a totalização final. Essa tarefa, que era feita com rapidez e segurança, veio substituir o cansativo, demorado e nada confiável Mapa Totalizador que consistia numa enorme folha de papel onde eram lançados, um a um, os votos de todos

os candidatos recebidos em cada urna, mais os votos em branco e os nulos”. (Tozzi, Leonel. A justiça Eleitoral. Informativo Interno TRE DO RS. V.1, n2-3, p.0, jun-jul. 1997).

Em 7 de junho de 1982, foi sancionada a Lei 6.996, que dispunha sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais; utilizando-se desse dispositivo legal, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro contratou a empresa Proconsult, para totalizar os votos da eleição de 1982, quando se elegeriam governador, senadores e deputados. Primeira fraude eletrônica registrada pela Justiça Eleitoral, que repercute, ainda hoje, na desconfiança do eleitor em relação à informatização dos pleitos.

O Caso Proconsult, assim conhecido, tentou, por meio de programas, desenvolvidos pelos técnicos de informática, fraudar as eleições de 1982, no Rio de Janeiro, e impedir a vitória de Leonel Brizola, candidato a governador pelo Partido Democrático Trabalhista-PDT. O esquema consistia em um sistema informatizado de apuração dos votos, feito pela empresa, associada a antigos colaboradores do regime militar. A mecânica da fraude permitia transferir votos nulos ou em branco para que fossem contabilizados para o candidato do Partido Democrático Social-PDS, Moreira Franco. Pelas regras da eleição de 1982, só se permitia votar em um mesmo partido para todos os cargos eletivos: governador, senador, deputado federal, deputado estadual, prefeito e vereador, portanto, estimava-se um alto índice de votos nulos. Os indicadores de fraudes surgiram da apuração paralela contratada pelo PDT à empresa Sysin Sistemas e Serviços de Informática que divergiam completamente do resultado oficial. Outra fonte que obtia resultados diferentes dos oficiais foi a Rádio Jornal do Brasil. A Rede Globo foi acusada de participar do esquema de fraude, que foi extensamente denunciada pela mídia, pois os resultados chocavam-se violentamente com os da Rádio Jornal do Brasil, que projetou a vitória de Brizola sobre Moreira Franco, com mais de 100 mil votos de vantagem, desde o término da votação, no dia 15 de novembro.

“Naquele ano, os primeiros números divulgados pela empresa, e retransmitidos pelos veículos da Rede Globo, noticiavam a vantagem do candidato Moreira Franco, do PDS.

No entanto, pesquisas de boca-de-urna e o serviço mais eficiente de apuração das equipes ligadas ao Jornal do Brasil já indicavam a vitória do candidato Leonel Brizola, do PDT. Do episódio, importante recordar que o problema na totalização surgiu porque as cédulas chegavam em papel para os escrutinadores, gerando um confuso esquema de apuração, propiciando a divulgação de resultados imprecisos, justamente o cenário que a informatização em curso buscava evitar. Quanto às versões sobre o ocorrido, representantes da Rede Globo, em 2006, após veemente defesa do jornalismo da empresa, não descartam a possibilidade de tentativa de fraude. Ex-profissionais da emissora questionam tanto o trabalho da rede quanto da Proconsult, sendo que a investigação levada a cabo pela Polícia Federal viu como insofismável a inexistência de ilicitude em qualquer das fases da computação, atribuindo os problemas a um trabalho realizado e executado após um deficiente planejamento e sob pressão do fator tempo, o que gerou a falta de cuidados técnicos adequados para obter-se um satisfatório índice de qualidade nos resultados.” ([HTTP://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/arigos](http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/arigos))

Ressalta-se que um dos marcos da informatização na Justiça Eleitoral, foi o recadastramento eleitoral, ocorrido em 1986, proposto pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Néri da Silveira, e o instrumento legal utilizado foi a Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1986 que dispunha sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, e dá outras providências. Recadastrou-se todo o eleitorado brasileiro, criando um número único para cada eleitor, esse, seqüencial em todo o País. A consolidação do cadastro nacional de eleitores foi utilizada, pela primeira vez nas Eleições Estaduais de 1986.

Tornou-se inviável controlar um cadastro, pelo meio tradicional, que perfazia quase 70 milhões de eleitores brasileiros. A tabela abaixo, mostra crescimento do eleitorado brasileiro em cinquenta anos (de 1.945 a 1.996), que passou dos 16,1% para 65% da população:

Tabela 1- Crescimento eleitorado brasileiro de 1.945 a 1.996

Ano	Eleitores	População	(A/B)%
	(A)	(B)	
1945	7.437.025	46.114.500	16,1
1955	15.240.397	58.360.000	26,1
1965	11.032.395	80.729.000	27,3
1975	36.265.560	108.665.878	33,4
1985	69.371.495	135.563.101	51,2
1996	101.284.121	155.822.440	65,0

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

Quanto à importância do cadastramento, declarou o Ministro Néri da Silveira:

objeto da verdade eleitoral, meta a alcançar numa convivência democrática, não cabe ter como assegurado, com a só regularidade formal do processo de votação, apuração dos sufrágios e proclamação dos eleitos. O alistamento, que se faz com a qualificação e inscrição dos eleitores, pode constituir, como fase inicial do processo, também, a primeira porta à fraude, inscrevendo-se quem não possua as qualificações legais, ou de forma múltipla, do que decore a consequência inafastável de tais vícios contaminarem etapas posteriores do procedimento eleitoral (Silveira Néri,1998, p. 23).

Foram também os juízes e servidores eleitorais aos garimpos, aos seringais, às ilhas, às populações ribeirinhas, à selva amazônica, à caatinga, aos cerrados, às Coxilhas, às favelas e alagados, enfim, até onde houvesse brasileiro à sua espera, para tornar-se eleitor e poder preparar-se para o exercício em plenitude dos direitos decorrentes de sua cidadania. (Idem, p. 46)

2.3- Destaque para Brusque, primeira experiência com a urna eletrônica

Trabalho de destaque foi o patrocinado pelo juiz eleitoral, Carlos Prudêncio na cidade de Brusque, Santa Catarina, em 1989. Com autorização do Tribunal Regional de Santa Catarina, já que a legislação vigente não previa a votação eletrônica, o juiz eleitoral contou com a participação de 373 eleitores inscritos na 90ª Seção Eleitoral de Brusque, que votaram através do computador. O programa específico foi desenvolvido por uma empresa de informática de Blumenau, a Alcance Informática, que utilizou um micro de

dois terminais. Os eleitores não encontraram dificuldades para digitar o número do candidato, levaram em média 23 segundo para votar e a totalização dos votos, obtida em cinco minutos. Como o sistema estava em regime experimental, os eleitores tiveram que votar manualmente, na cédula convencional. O programa aplicado incluiu o voto em branco e nulo.

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Francisco Rezek, acompanhado de vários presidentes dos tribunais regionais e do diretor de Informática do TSE, Roberto de Lima Siqueira foram conhecer o serviço de informatização implantado pelo juiz, na eleição presidencial de 1989, havia intenção de utilizá-lo nas eleições de 1990. Seu sucessor, ministro Sidney Sanches também testou o programa simulado de eleição eletrônica, denominado de Programa Eleições/90, "imaginei que fosse bem mais difícil até pela falta de contato com computadores, mas a experiência foi fascinante e ágil". Entretanto, preocupado com o nível de instrução da população declarou: "os problemas que podem surgir é que pessoas que já têm problemas com a cédula eleitoral comum sentirem-se constrangidas em sua vontade política ao se depararem com um computador". (SANTHIAS, 2001, p. 73).

Em 3 de outubro de 1990, ministro Sidney Sanches acompanhou, em Brusque, a primeira eleição computadorizada da história do País, que não foi oficial. Depois, confrontou-se com dados do método tradicional e verificou-se a eficiência do projeto.

O ministro Sanches, em entrevista, declarou:

nós estamos caminhando muito lentamente nesse campo, porque a política de informática do País, pelos menos até alguns anos atrás, foi muito restritiva e a nossa evolução foi, por isso mesmo, bastante lenta. À medida que a reserva de mercado for cedendo espaço à competição, é provável que o nosso equipamento possa ser de melhor qualidade e conseqüentemente nós possamos apurar as eleições em tempo menor.

Em 1992, o juiz Prudêncio apresentou mais uma novidade, a máquina de votar, com um sistema informatizado, que materializava o resultado, era a criação da cédula eletrônica. Implantado nas eleições municipais, permitiu uma apuração em tempo recorde; um segundo após as 17 horas, o juiz acionou o sistema e obteve o resultado final da primeira urna, instalada no fórum. Esclareceu o juiz a existência da cédula eletrônica, preenchida pelo eleitor e lida, eletronicamente, pela máquina de votar. O preenchimento da cédula era semelhante ao de um cartão de Loto ou de Sena. O eleitor assinalava os números correspondentes aos vereadores e legenda e nome do prefeito.

Nas Eleições Municipais de 1996, Brusque foi o único município com menos de 200 mil habitantes a participar da votação eletrônica, pois se tratava do reconhecimento pelo pioneirismo, nas primeiras tentativas de implantação do voto eletrônico no Brasil, e ao juiz Carlos Prudêncio, atualmente desembargador, ter sido o maior responsável pela institucionalização do voto eletrônico.

2.4 A decisão pela informatização do voto

Mais uma vez, o Rio de Janeiro maculou as eleições nacionais, por meio de votos fraudados, registrados durante a realização das eleições de 1.994, fato que implicou na anulação proporcional das eleições no Estado. A Justiça Eleitoral percebeu a fraude, pela discrepância dos votos brancos, nulos e abstenções, quando comparados na série histórica de eleições cariocas com o resultado do pleito de 1994. No encerramento das votações, várias pessoas foram presas.

No voto, proferido pelo juiz Paulo Cesar Salomão, membro do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro lê-se:

(...) presas pelos próprios juízes eleitorais quando, ao terminar os trabalhos de votação, no dia seguinte, simplesmente contavam quantos eleitores não compareceram, arrancavam o comprovante e votavam no lugar deles. Por isso, um índice absurdo de comparecimento. E, mais, foi constatado que a fraude não era só na votação. Daí

anulação, de ofício (...) até o momento, cerca de 100 urnas, correspondendo a mais de 30 mil votos, detectados num exame primário, um simples exame de se verificar a mesma caligrafia das cédulas feito pelo próprio juiz da Junta. É o chamado voto carreirinha, voto formiguinha, etc., mas que significa que houve fraude, porque a letra, preenchendo 60, 70 votos, era igual. (Voto juiz Paulo Cesar Salomão, membro do TER/RJ, citado em sessão de julgamento do Tribunal Superior Eleitoral, Acórdão n. 2369. Publicado no Diário de Justiça da União, em 19 abr. 1996).

Durante seminário de avaliação das Eleições 94 (1º turno), realizado em Recife, em 27/11/1994, o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral Sepúlveda Pertence discursou:

(...) o desafio foi enfrentado com a realização das eleições mais complexas da história da República. (...) As influências ainda vivas não são possíveis calar, a exemplo do drama que ainda vivem os nossos companheiros da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, em meio a uma crise que é subproduto de crises mais profundas de setores da comunidade brasileira. (...) Sob este prisma, no entanto, a abstração feita das angústias ainda vividas no momento por alguns Tribunais, particularmente e do Rio de Janeiro e pelo Tribunal Superior Eleitoral, na sua missão de apoio e de responsabilidade conjunta, pela superação do drama, eu dizia, sob esse prisma, o escândalo, o estrépito da renitência da fraude foi benéfico, pedagógico e alvissareiro. Ele pôs a nu a falência do procedimento de votação e apuração manuais. Depois da experiência vivida não nos grotões da miséria, mas em algumas das principais cidades do país, não pode haver recuo ante o imperativo da automação, ou quando ela não se faça imediatamente possível, da mecanização do voto. (...) O que resta é a pesquisa tecnológica das alternativas possíveis, sejam do ideal do voto eletrônico em que é o próprio eleitor que põe, definitivamente, a marca de sua vontade no resultado eleitoral, seja, onde não for possível, enquanto não for possível, por mecanismos elementares de mecanização do voto, que de qualquer modo, significariam um salto imenso na proteção contra a fraude e as distorções de toda ordem. Felizmente, já não me cabe senão o apelo. Confio seguramente nos que virão depois de mim e que esta parte, aparentemente menor, aparentemente tecnocrática da caminhada democrática não seja interrompida. (Pertence apud Camarão, 1997 p. 56-59).

O ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Carlos Mário Velloso, à época, vice-presidente em resposta à pesquisa, relata essa fraude no Rio de Janeiro:

Assumi a presidência do TSE em 6 de dezembro de 1994, em sucessão ao Ministro Sepúlveda Pertence. Nas eleições parlamentares de 1994, tivemos, no Rio de Janeiro, uma grande fraude na apuração dos votos. Ocorreu ali o denominado "mapismo", verdadeira praga. Ocupava eu a vice-presidência do TSE. Pertence e eu ficamos muito preocupados com o ocorrido. Ora, se no Rio de Janeiro, onde tudo que acontece repercute, intensamente, o que não estaria ocorrendo por esses brasis. Conversamos, por inúmeras vezes, a respeito do tema, procurando meios e modos de acabar com o "mapismo". Chegamos à conclusão de que somente o voto eletrônico, com o afastamento da mão humana da apuração, é que seria capaz de acabar com a fraude. Antes, uma palavra sobre o "mapismo". Este tinha duas formas: a forma inocente: os servidores, depois de dois, três dias de trabalho rotineiro, ficavam extenuados. Então, erravam no incluir nos mapas, no quadradinho do candidato, o número de votos por este obtidos. Votos de um eram postos no quadradinho de outro. Esse era o denominado "mapismo" inocente, que causava, é claro, danos à legitimidade do pleito. E havia o "mapismo" de indústria, doloso, muito pior. Os servidores que faziam a apuração eram, de regra, servidores requisitados. O político desonesto dava um jeito de ser requisitado servidor com ele envolvido. Então, ocorria, por exemplo, o seguinte: o servidor incumbido de "cantar" os votos dizia: 30 votos para o Francisco dos Anzóis. O funcionário incumbido de fazer a anotação, envolvido com a fraude, colocava 03 para o Francisco dos Anzóis e guardava na memória 27 para o seu candidato. Surgia, então, o nome deste, com 5 votos. O safado somava 5 com 27 e incluía no quadradinho do seu candidato 32. E por aí ia a fraude. No final, a contabilidade da urna fechava. A praga do "mapismo" era repudiada, evidentemente, por juizes e servidores da Justiça Eleitoral. Era preciso, portanto, fazer algo.

O desfecho do ocorrido no Rio de Janeiro marcou definitivamente o movimento que levaria implantação da urna eletrônica.

2.5- Etapas da informatização do voto

Empossado em 06 de dezembro de 1994, como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Carlos Velloso foi positivo, afirmativo e confiante no seu discurso de posse com propostas e metas orientadas no sentido de tornar a verdade eleitoral na razão de ser da Justiça Eleitoral:

(...) A verdade eleitoral é a razão de ser da Justiça Eleitoral. Essa verdade eleitoral vem sendo perseguida, há sessenta e dois anos, pelos juizes eleitorais, brasileiros. Já não se

fazem eleições a bico de pena e os casos de corrupção, de abuso de poder econômico ou políticos são punidos exemplarmente. Devemos reconhecer, entretanto, que ainda são perpetradas fraudes no processo eleitoral. Estamos convencidos de que essas fraudes serão banidas do processo eleitoral brasileiro no momento em que eliminarmos as cédulas, as urnas e os mapas de urna, informatizando o voto. A meta, agora, meta que tentaremos implementar no correr do ano de 1995, é a informatização do voto. A informatização do voto, repito, será a primeira meta que tentaremos viabilizar na nossa presidência.” Velloso apud Camarão, 1997 p, 20)

Concomitante à meta principal elencou outras com a mesma equivalência, conclamando a sociedade a refletir, são elas: a elaboração de uma lei eleitoral que discipline todas as eleições e não apenas uma eleição e aperfeiçoamento do Código Eleitoral; reforma político-partidária, a fim de tornar fortes e respeitados os partidos políticos, eliminando as legendas de aluguel; o voto distrital; e financiamento das campanhas político-eleitorais.

Durante sua gestão, pugnou para que as eleições de 1996 fossem informatizadas, engajando-se de corpo e alma nos procedimentos viáveis para sua concretização; aproveitando todo o conhecimento acumulado e as contribuições inestimáveis dos tribunais regionais, deu-se início ao projeto de implantação do voto informatizado nas Eleições de 1996, o que era uma pretensão pessoal passou a ser uma meta institucional. E a razão de se implantar a eleição informatizada no pleito de 1996, explica o Ministro Velloso:

É que teríamos que começar a experiência pioneira em eleições municipais, mais fáceis, porque o eleitor votaria apenas em dois candidatos, prefeitos e vereador, e a totalização seria local. A partir daí, acumulando experiências, partiríamos para as eleições gerais de 1998, mais complexas, e completariamos o ciclo nas eleições municipais do ano 2000. (Idem, 1997, p.8)

O projeto elaborado foi: em 1996, seriam informatizados cerca de trinta e cinco por cento do eleitorado (capitais e municípios com mais de duzentos mil eleitores); em 1998, setenta ou setenta e cinco por cento; e no ano 2000, cem por cento de todo o eleitorado. O projeto concretizou-se, sendo o Brasil, hoje, considerado o país vanguardista na informatização de todas as etapas de uma eleição – a identificação do eleitor, a votação

secreta, a apuração (a contagem dos votos de cada urna) e a totalização (soma dos votos de todas as urnas). Nenhuma outra nação dispõe de urna que englobe as três primeiras fases eleitorais como a Brasileira.

2.6 – Eleições 1996 – Primeiro pleito a utilizar a urna eletrônica

As eleições municipais de 1996 entraram para a história, conduzidas pelo sucessor do Ministro Carlos Velloso à frente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Marco Aurélio Mello, conhecidas como as primeiras eleições a utilizar a urna eletrônica no Brasil. O novo equipamento, por sua vez, destacou-se por possuir dispositivo de impressão de voto, de modo que os votos virtuais foram impressos no interior das urnas, não sendo permitido aos eleitores sequer olhar a impressão.

A Comissão de Informatização do Voto argüiu que “a prova física do voto deverá ser coletada automaticamente após a impressão, sem qualquer interferência do eleitor” (CAMARÃO, 1977, p.77). Enquanto a Lei 9100, de 29/09/1995, no art. 18, parágrafo sétimo, dispunha: “a máquina de votar imprimirá cada voto, assegurado o sigilo e a possibilidade de conferência posterior para efeito de recontagem”

No âmbito de toda a Justiça Eleitoral havia a preocupação que a novidade do voto informatizado fosse de conhecimento do eleitor, pois a intenção era o domínio de conhecimento do eleitor na hora de votar, então se estabeleceu um plano de campanha orientado sob dois aspectos: 1) campanha institucional de esclarecimento do eleitor, que buscava divulgar o voto quanto a sua segurança, confiabilidade e, a facilidade de sua operação, essa campanha foi veiculada por todos meios de comunicação, além de terem produzido folders, cartazes, filipetas e cartilhas informando ao eleitor como votar na Urna Eletrônica. Fato inédito foi regionalizar a campanha, buscando transmitir ao cidadão informações num linguajar e em condições e características que mais facilitassem o seu entendimento; 2) campanha regional de esclarecimento ao Eleitor, buscando as peculiaridades locais, cada Tribunal Regional Eleitoral programou e executou sua campanha, com apoio oferecido de entidades públicas, como as Forças Armadas, Polícias, Empresas Públicas, etc. e a comunidade em geral.

Essa preocupação em familiarizar o eleitor com a máquina, levou a reiterado questionamento quanto ao voto dos eleitores com menor escolaridade, com relação a capacidade ou não de saberem votar.

Neste contexto, faz-se necessário algumas considerações quanto às mudanças ocorridas muito aceleradas no país, depois da Revolução de 1930, como: movimento demográfico, a educação e a inclusão digital, aspectos fundamentais para compreendermos a atual conjuntura social-econômica do país, e o que propiciou diferentes políticas públicas na tentativa de equalizar as diferenças regionais. Quanto ao deslocamento populacional, Barbosa (2008, p. 1) afirmou:

é como se um Brasil arcaico e tradicional estivesse dando lugar a outro bem diferente, impulsionado por uma dinâmica até então desconhecida. O IBGE atesta que, entre 1950 e 1970, nada menos que 39 milhões de pessoas se transferiram do campo para as cidades. Pelo censo de 1950, a população rural respondia por 64% da população total. Apenas três décadas mais tarde, inverte-se integralmente o quadro: em 1980, enquanto o percentual de habitantes nas zonas rurais reduz-se à metade (33%), a população urbana duplica, atingindo a marca dos 67%. Em 2000, ela conquista a prodigiosa marca dos 81,2%. (...) Nos anos 1950, cerca de 8 milhões de pessoas migraram para as cidades, o que correspondia a cerca de 24% da população rural do país em 1950. Na década seguinte, foram quase 14 milhões, isto é, cerca de 36% da população rural de 1960. Nos anos setenta, o número avançou para 17 milhões de pessoas, algo em torno de 40% da população que vivia no campo em 1970. A conclusão imediata a que se pode chegar, é que o tradicional e secular cenário de produção da riqueza e do poder político na história brasileira, o campo, deslocava-se, rápida e caoticamente, para as áreas urbanas.”

Daí, poder inferir que os efeitos da migração campo-cidade, fizeram-se sentir em diversos setores da vida nacional, tanto no crescimento do eleitorado, como na área educacional, esta que até 1930, matriculava-se menos de 15% de suas crianças no ensino primário; em 1950, bem mais da metade da população brasileira não sabia ler e escrever; em 1960, a taxa de analfabetismo nas zonas rurais era de 66% da população e, chegando em 2000, quase se consegue universalizar o acesso ao ensino fundamental, não deixa de ser uma conquista prodigiosa, pois a educação é o efetivo remédio, capaz de reduzir as desigualdades sociais.

Outro fator a considerar é o avanço da tecnologia globalizada em todos os ramos de conhecimento e a crescente influência nos hábitos da sociedade moderna. Gaio e Gouveia (2004) definiram sociedade da informação: “sociedade que recorre predominantemente às tecnologias da informação e comunicação para a troca de informação em formato digital, suportando a interação entre indivíduos e entre estes e instituições, recorrendo a prática e métodos em construção permanente”. (Gouceia; Gaia, 204, p.13).

A revolução digital é uma realidade, e como foi levantado o aspecto da educação, não se pode mais pensar em educação sem aproximar a didática tradicional com a tecnologia através da rede mundial de dados: a internet.

Alguns projetos, na Câmara dos Deputados, estão direcionados para a inclusão digital, a preocupação em ampliar do acesso dos brasileiros à informática é um dos temas prioritários na agenda da Casa. Vários são os projetos de lei oriundos das duas Casas nesse sentido, a exemplo o PL nº 2.417/03, do Deputado Vander Loubet (PT-MS), que determina ao Poder Executivo a promoção do uso da informática entre as comunidades de baixa renda. Pelo projeto, 5% dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) serão destinados à instalação e operação de espaços públicos dotados de equipamentos de acesso a redes de computadores e para a formação e treinamento de comunidades de baixa renda. A proposta define inclusão digital como a oferta de recursos à população de baixa renda para processamento de dados, acesso à Internet e outros meios de troca de informações digitais. Capacitação em tecnologias de tratamento da informação é entendida como o aprendizado e domínio de operações associadas ao uso da informática.

O cenário brasileiro como uma sociedade da informação está distante da realidade existentes nos países desenvolvidos. Segundo Nazareno (2006): “a distribuição mundial dos recursos para o desenvolvimento da Sociedade da Informação reflete a mesma disparidade observada na distribuição de renda e riquezas entre os

países. Atualmente, os países desenvolvidos detêm 16% da população mundial e 80% do rendimento mundial." (Nazareno ET AL , 2006 p. 56).

Partindo para uma análise regional, de forma semelhante ao que se observa nas demais esferas sócio-econômicas do País, é possível identificar a existência de um "apartheid digital" entre as regiões geográficas brasileiras. Exemplificando com dados de 2005, "enquanto que o Distrito Federal possui quase 40% dos domicílios conectados à internet, pouco mais de 11% de domicílios da região Norte dispõe do mesmo benefício.

Ante ao desenvolvimento tecnológico, a Justiça Eleitoral não poderia ficar alheia a essa inserção tecnológica de informatização dos seus serviços prestados à sociedade, e foi, nessa perspectiva, que especialistas buscaram tecnologias apropriadas e seguras para realizarem as metas preestabelecidas pelo Ministro Carlos Velloso quanto a informatização do voto.

Depois dessa digressão, retoma-se a campanha institucional da Justiça Eleitoral, na intenção de humanizar a urna eletrônica, rompendo barreira na sua utilização. A campanha adentrou os ambientes escolares, universitários, fábricas, locais públicos de grande circulação e instituições comunitárias. Urnas eletrônicas foram instaladas em shopping, supermercados, igrejas, estádios esportivos, sedes de agremiações de qualquer natureza, enfim, onde estava o eleitor, levava-se uma urna para treinamento.

Em 3 de outubro de 1996, estreariam votando na urna eletrônica, um contingente de eleitores correspondente a 32,43% do total do eleitorado. Os locais determinados foram as 26 capitais de Estado, exceto Brasília, porque não há eleição municipal, 30 cidades com mais de duzentos mil eleitores e a cidade de Brusque, pelo pioneirismo do voto eletrônico.

Considerações do Presidente do TSE, Ministro Marco Aurélio, com relação ao pleito de 1996, em entrevista no dia 11/11/1996:

mesmo considerando que a implementação do voto informatizado aconteceu dentro de uma seqüência de ações que a Justiça Eleitoral vem executando desde a década de 80, no sentido de garantir eleições legítimas, trazendo cada vez mais ao eleitor, candidato e partido, confiança no processo eleitoral, há que se ressaltar que sua utilização nas Eleições de 1996, somente pode ser operacionalizada com grandioso espírito público, coragem para assumir riscos, mesmo que controlados, e espírito administrativo aguçado da alta administração da Justiça Eleitoral Brasileira. A necessidade de alterações na Legislação Eleitoral, a busca de uma solução baseada num projeto inovador que atendesse às características de nosso sistema eleitoral e, principalmente as particularidades do eleitorado brasileiro; a conscientização dos Poderes da República da oportunidade de implementação do projeto, a informação ao eleitor sobre as facilidades e vantagens do voto informatizado e, finalmente, a liberação dos recursos financeiros possibilitando a construção da solução em tempo recorde, eram obstáculos que foram transpostos num período de 18 meses. (...) Estão de parabéns (...) principalmente os eleitores, que em nenhum momento desacreditaram do processo, garantindo ao Brasil uma posição de destaque no trato das questões eleitorais no cenário mundial”. (Mello apud Camarão, 1997, p 200).

2.7- ELEIÇÕES 1998

As eleições gerais de 1998 foram comandadas pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Ilmar Galvão, que deu continuidade ao processo de implantação do voto informatizado no País. Diferentemente do pleito anterior, a máquina de votar não imprimiria os votos digitados pelo eleitor. O porquê da não impressão do voto, explicou o Secretário de Informática do Tribunal, Paulo Camarão:

Em 1998, o próprio Congresso Nacional, por intermédio da Câmara dos Deputados, entendeu que não era mais necessário, ou seja, não houve sequer a abertura de uma urna para recontagem do voto nas eleições de 1996, premissa que estabeleceu pela sua exclusão. Segundo, além de não ter havido recontagem de votos, a impressão do voto provocou quebra muito grande em impressoras. Terceiro, os próprios deputados entenderam que, na Informática, a impressão do voto não significaria nada. Posso mostrar o João, imprimir o João e registrar a Maria. O importante, sim, é ver se o programa que sendo utilizado é correto. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2000).

Conforme o previsto, aumentou-se a abrangência das eleições eletrônicas. Estavam aptos a usar a urna eletrônica 57,59% do eleitorado brasileiro. Não houve urna eletrônica no exterior.

Jairo Nicolau (2002, 1999, p.3), avaliando as eleições de 1998, publicou artigo no jornal Folha de São Paulo, em que afirmava:

Os dados da última eleição (1998) revelam que se produziu, sem muito esforço, uma revolução política no país: milhões de eleitores passaram a ter suas preferências realmente contabilizadas pelo sistema representativo, Não da ainda para dizer com precisão a magnitude desta revolução, mas o número pode chegar facilmente a 10 milhões de eleitores. Parece pouco, mas aí cabem, somados, os eleitores que foram às urnas nas últimas eleições em Portugal, na Nova Zelândia e na Finlândia.

2.8- ELEIÇÕES 2000

Conforme se previu, as eleições municipais de 2000, sob o comando do Ministro Néri da Silveira, foram totalmente informatizadas. O Brasil todo pode testar o voto eletrônico, do Oiapoque ao Chuí, exceto o Distrito Federal, e os residentes no exterior. O cadastro nacional perfazia um total de 109.826.263 cidadãos, mas estavam aptos a votar 108.494.372 eleitores.

Não há dúvidas que a informatização de todas as etapas de uma eleição, da identificação do eleitor à totalização dos votos, agilizou o processo. Resultados que na eleição tradicional levariam dias para serem conhecidos, podem, agora, ser verificados em questão de horas. A rapidez com que uma eleição é consumada, não é a única vantagem da utilização de urnas eletrônicas, mas o fato de práticas ilícitas de fraudes terem sido banidas do processo eleitoral, é um ganho histórico sem precedentes. A dificuldade em se praticar o voto de cabresto, durante a votação, bem como a impossibilidade de troca e adulteração de votos, a exemplo de como era feito com as cédulas de papel, na apuração, são apontados por estudiosos do assunto como alguns dos avanços obtidos.

Jairo Nicolau analisou a participação do eleitorado brasileiro após a experiência com a urna eletrônica em três votações, partindo de quatro variáveis básicas: renda, sexo, educação e idade, para então avaliar a influência das restrições a cada uma delas na legislação eleitoral ao longo da história política brasileira. “Seriam estes os vetores principais a ampliar ou restringir a possibilidade de integração dos brasileiros ao processo eleitoral”. Destacou a questão da educação como determinante para o aumento do contingente eleitoral, o voto tradicional, utilizado até 1998, aparece como um complicador neste processo. A hipótese do autor é de que a conjugação entre eleitorado com pouca instrução e uma cédula excessivamente complexa resultava num inflado número de votos nulos. Antes de representar um protesto, o voto anulado seria, em muitos casos, uma tentativa frustrada de expressão da vontade popular, então esclarece:

A urna eletrônica, neste contexto, teria minimizado o fenômeno e tornado mais confiável as estatísticas eleitorais: analisando-se os resultados das eleições para a Câmara Federal de 1994 e de 1998 (quando 57 milhões de eleitores utilizaram as urnas), percebe-se acentuada queda no número de votos nulos e brancos. A soma dos índices cai de 41,2% em 1994 para 20% em 1998. Nos estados em que a urna eletrônica foi utilizada em 100% dos municípios encontram-se os menores percentuais de votos anulados. (Voto Eletrônico, 2006, p.58)

Tal análise também é corroborado pela pesquisa de David Fleischer, que aponta significativa queda de votos nulos nas eleições municipais, quando comparou as eleições de 1996 com as de 2000:

A comparação dos indicadores eleitorais básicos das eleições de 1996 e 2000 mostra que os níveis de alistamento são praticamente iguais, porém a abstenção de 14,81% em 2000 foi menor de que os 17,91% registradas em 1996. Embora a proporção de votantes fosse maior em 2000, as proporções de votos válidos, em brancos e nulos para prefeito são praticamente iguais. As diferenças significativas estão nas duas eleições para vereador. Comparado com o pleito de 1996, em 2000 a proporção de votos válidos aumentou de 86,49% para 93,91%, enquanto os votos em branco e nulos diminuíram de 13,51% para 6,09%. Sem dúvida, este fenômeno se deve em grande parte a utilização da urna eletrônica em todo o Brasil em 2000, enquanto esta técnica foi experimentada em apenas 51 das maiores cidades em 1996. (FLEISCHER, 2002, p.80-105).

É relevante relatar que nas eleições municipais de 2000 quatro alterações pertinentes a legislação eleitoral foram utilizadas: reeleição imediata dos prefeitos eleitos em 1996, mediante emenda constitucional aprovada em 1997; a universalização das urnas eletrônicas; o aumento das cotas para candidatas a vereadora, de 20% para 30%; e a alteração do cálculo do quociente eleitoral para a eleição proporcional (vereador), onde os votos em branco deixaram de ser considerados válidos.

Concluindo esse período de implantação das urnas eletrônica, de 1996 a 2000, a Justiça Eleitoral e a sociedade brasileira mostraram maturidade na utilização das mesmas. A Justiça Eleitoral, ainda, no empenho e desenvoltura quanto às 5.559 programações específicas para cada urna, em cada município nacional nas eleições de 2000. Foi um grande êxito, o eleitor brasileiro, mesmo o mais humilde soube manejar bem o teclado. “Tiveram fim definitivo as emoções das mesas apuradoras, com os escrutinadores cantando os votos cédula por cédula, assim como as incontáveis recontagens solicitadas pelos inconformados perdedores”. (Idem, p. 80)

Para o cientista político Adriano Codato, em artigo publicado na Revista Paraná Eleitoral Eletrônica, no qual discorre sobre o voto nulo no Brasil, tem-se:

é preciso lembrar que invalidar intencionalmente o voto é uma maneira legítima, e às vezes eficaz, de protesto nas democracias eleitorais. O desconsolo diante das opções políticas, ou a aversão pura e simples a todos os candidatos, sem exceção, pode assumir uma forma debochada ou séria, irritada ou irreverente. A zombaria explícita ocorre quando uma parte do eleitorado traduz seu inconformismo através da escolha de um personagem inusitado: foi o caso da votação recorde do rinoceronte Cacareco do Zoológico de São Paulo nos anos 1950 ou da eleição do macaco Tião, um chimpanzé do Zoológico do Rio de Janeiro, nos anos 1980. A recusa em votar nos políticos profissionais admite também um jeito irritado. Isso ocorria quando o eleitor escrevia qualquer palavrão ou mensagem no documento de papel, mais ou menos contra tudo e contra todos.

Mas o voto nulo pode ser um protesto não contra a classe política, mas contra o sistema político. Foi o caso dos votos nulos e brancos durante a ditadura militar no Brasil (1964-1989). Eles se tornaram, num primeiro momento, o canal mais à mão para certos setores liberais ou francamente de esquerda, expressar sua contrariedade diante do

regime. Em 1966 foi bem alto o índice de votos nulos e brancos nas eleições para os legislativos (cerca de 20%); e esse número cresceu em 1970 para próximo dos 30%, superando, na Câmara Federal e nas Assembléias Estaduais, a votação do Movimento Democrático Brasileiro-MDB.

A raiz desse inconformismo era dupla: de um lado, não havia qualquer identificação do eleitorado com as duas agremiações (ARENA e MDB) criadas em 1965 depois da extinção de todos os partidos brasileiros; e de outro, havia uma percepção difusa de que essas eleições não tinham peso nenhum no sistema político. Isto é: estando todo o poder com o executivo militarizado, de que adianta eleger deputados e senadores? Entretanto, à medida que o regime evoluiu, os eleitores foram se dando conta de que o voto era um canal possível de expressão do descontentamento diante dos governos militares. Tanto é que as taxas de votação no MDB cresceram muito em 1974 em diante. Assim, há um cálculo racional do eleitor sobre o valor de seu voto.
[HTTP://www.paranaeleitoral.gov.br](http://www.paranaeleitoral.gov.br).

2.9- Considerações históricas acerca dos pleitos presidenciais pós-1964

Ao final da ditadura militar, deu-se com o término do governo do general João Batista Figueiredo (1979-1985). Todavia, pressionado por vários segmentos da sociedade e por parte do Congresso Nacional, o governo militar convocou o Congresso para votação da “Emenda Dante de Oliveira”, para 25 de abril de 1984, que reivindicava o restabelecimento, pela via direta, das eleições presidenciais. Votada na Câmara dos Deputados, a emenda foi rejeitada, obteve: 298 votos a favor, 65 contra e 3 abstenções; faltaram 113 deputados, não atingindo o quórum mínimo para aprovação. Sendo assim, o próximo presidente da República teria que ser, mais uma vez, eleito pelo Colégio Eleitoral, em 15 de janeiro de 1985. Concorreram: Tancredo Neves, do PMDB, e o ex-governador de São Paulo, Paulo Maluf, do PDS. Tancredo obteve 480 votos, contra 180 para Paulo Maluf. O presidente eleito não assumiu, acometido de doença, veio a falecer, assumiu o vice José Sarney, em 15.03.1985.

No governo Sarney, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 25, de 15.05.1985, que restabeleceu eleições diretas para presidente e vice-presidente da República, concedeu direito voto aos analfabetos e instituiu representação política para o Distrito Federal e convocou uma Assembléia Nacional Constituinte, eleita em 15.11.1986,

sendo instalada a Assembléia Constituinte a partir de 01.02.1987, aprovando a nova Constituição, que foi promulgada em 05 de outubro de 1988.

Marcadas as eleições presidenciais para outubro de 1989, os candidatos de oposição, Lula e Brizola, lideravam as pesquisas, até despontar Fernando Collor, que passou a atacar sistematicamente o governo Sarney, com uma retórica oposicionista agressiva e uma campanha eleitoral bem planejada, se posicionado como o “caçador de marajás”, estratégia de marketing de sua campanha.

Para Sallum Jr. O “caldo de cultura” do fenômeno Collor foi a vontade de mudança social, aliada às “frustrações continuadas das expectativas”, culminando com o fracasso da Nova República: desorganização e/ou desmobilização político-partidária.

Um fator crucial para o êxito dessa empresa foi certamente, a possibilidade de praticamente monopolizar a mídia eletrônica para fins políticos até dois meses antes das eleições e ter presença dominante nos outros meios de comunicação de massa. Mesmo depois de iniciada a propaganda eleitoral gratuita, Collor manteve o domínio da mídia, particularmente porque o próprio sistema Globo de televisão e rádio fez parte, e, relevante, da empresa político-eleitoral mencionada. (SALLUM JR. 1990, p. 80).

Nessa eleição passou a vigorar um sistema de maioria absoluta em dois turnos. Fernando Collor e Lula, com 28,5% e 16,1% dos votos válidos, respectivamente, disputaram o 2º turno. Collor tem um total de 20.611.011 votos e Lula 11.622.673. O eleitorado nessa eleição era de 82.056.226, dos quais compareceram para votar 72.277.408 eleitores.

No segundo turno, realizado em 17/12/1989, Collor obteve 35.089.998 votos, contra 31.076.364 de Lula. Eleito Collor, primeiro presidente eleito pelo voto direto desde 1960, assumiu a Presidência da República em 01.01.1990. Sofrendo o impeachment em 29.12.1992, é empossado o vice Itamar Franco.

Na eleição presidencial de 1994, Fernando Henrique Cardoso, eleito no 1º turno, com 34.377.198 votos, correspondendo 54,3% dos votos válidos. Eleitorado 94.743.043.

Ao contrário do que ocorreu em 1989, à medida que se consolidava a candidatura de Fernando Henrique Cardoso – FHC, que aparecia como idealizador e implementador do Plano Real, a campanha eleitoral praticamente inexistia nos meios de comunicação. Não houve debate ideológico e as discussões giram basicamente em torno do plano de estabilização econômica.

Além do sucesso do plano Real, FHC também contava com amplo apoio da mídia. Para Miguel Albuquerque (MIGUEL, 2001, p.44) que analisando o papel do Jornal Nacional, da Rede Globo, afirma: “sistematicamente foi sugerido que a candidatura Cardoso seria fruto de uma união de forças e lideranças políticas, estruturadas a partir de um consenso sobre os problemas do país e as soluções para ele”.

Para Silveira (1998, p. 99):

Após o impeachment de Collor e o fracasso de seu governo, a maior parte do eleitorado mostrou-se mais receosa em relação a mudanças, rupturas e novas propostas. Nas eleições presidenciais de 1994, buscou agir de forma prudente, apoiando um candidato confiável, seguro, que desse continuidade aos projetos que estavam dando certo. A imagem de Fernando Henrique Cardoso como político capaz, inteligente, honesto e previsível estava fortemente associada à imagem do Plano Real como proposta séria e viável de redução da inflação e restabelecimento da ordem econômica necessária para o desenvolvimento.

Por outro lado, o apoio político à candidatura Lula foi consistentemente depreciado pelo Jornal Nacional, “que preferiu acentuar os seus laços com o movimento sindical e, mais particularmente, com o grevismo que seria a sua característica fundamental: o dissenso e o conflito seriam, assim, marcas indeléveis da candidatura Lula”. (Idem, p. 100)

Em 1998, houve a reeleição do presidente Fernando Henrique Cardoso, instituto introduzido no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, por meio de Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1997, e que deu o direito aos chefes do Poder Executivo disputarem a reeleição para a mesma função, sem a obrigação de desincompatibilizar-se do cargo, que acaba favorecendo o candidato a reeleição, pois

fere ao princípio de isonomia, e da igualdade, exemplo claro: nas eleições presidenciais de 1998 e 2006, os então chefes do Poder Executivo federal disputaram a reeleição; ambos foram reeleitos. Destarte, verifica-se um índice de 100% de êxito para se reeleger o candidato que continua no cargo.

Para Napoleão Bernardes (2007, p.4), pela complexidade político-jurídica do tema, surgem correntes favoráveis e contrárias ao instituto da reeleição; ele posiciona-se pelo fim do processo reeletivo, porque além de ferir o princípio da isonomia e da igualdade de condições entre as candidaturas, existe a possibilidade de uso dos recursos da administração pública para “consecução do objetivo político-eleitoral; a inibição à renovação das lideranças político-partidárias e governamentais; a ruptura com a tradição republicana brasileira; a personificação na pessoa do mandatário das qualidades da gestão de todo um grupo político; a superexposição de chefes do Executivo na mídia”, ampliando-se sobremaneira a vantagem do candidato no exercício do mandato em relação aos demais postulantes. Todavia, a favor da reeleição se estabelecem proposições de que o instituto permite a continuidade administrativa e o planejamento e gestão de políticas públicas de longo prazo.

Durante a campanha eleitoral para reeleição de FHC, em 1998, deu-se ênfase a questão do desemprego, considerada a maior preocupação do brasileiro. O slogan publicitário da campanha foi: “Quem venceu a inflação vai acabar com o desemprego”. Da mesma forma que em 1994, o debate ideológico esteve ausente. O principal adversário de FHC, Lula, não tinha um plano de governo alternativo e se propunha a revisar as privatizações em curso e dar continuidade aos aspectos positivos do Plano Real. FHC foi reeleito com 53,05% dos votos válidos; o eleitorado foi de 106.100.597, com um percentual de: abstenção de 21,492%, votos branco 8,029% e nulos em 10,669%. O Plano Real teve importância significativa no comportamento eleitoral.

A eleição presidencial de 2002, a disputa ficou, principalmente, entre dois partidos políticos concorrentes, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Partido dos Trabalhadores (PT), que enfrentaram difíceis desafios para alcançarem a vitória nessas eleições. Segundo Cesar Romero (2003, p. 287)

Para o PSDB seria indispensável manter as alianças bem sucedidas com as forças conservadoras, responsáveis pelas vitórias eleitorais de FHC em 1994 e 1998, e, para o PT, seria fundamental romper o limite de um terço dos votos que os candidatos de esquerda, Luiz Inácio Lula da Silva e Leonel Brizola, obtiveram no país, como rivais ou aliados, nas eleições presidenciais de 1989, 1994 e 1998”.

Quanto à mídia, pode-se destacar o papel da televisão e do marketing político, na exposição excessiva dos candidatos, cada vez mais parecidos com mercadorias a serem adquiridas pelo eleitor. Miguel (2004, p.91)), que analisou o papel da mídia nas eleições de 1998, praticamente banida do noticiário, abordou desta vez a descoberta da política da campanha de 2002 na Rede Globo: “esta descoberta da política pelo maior conglomerado brasileiro de comunicações – e, em sua esteira, pelo restante da mídia no país – foi, em si mesma, um dos fenômenos mais importantes do processo eleitoral de 2002”. O autor mostra que a cobertura da Globo foi maior e mais isenta do que em relação às eleições anteriores, em 1989, apoiando explicitamente Collor, e, 1994 e 1998, a do FHC, como parece ter sido também o comportamento da imprensa de uma maneira geral.

Nessa eleição, depois da quarta tentativa na disputa pelo cargo de presidente da República, venceu Lula, pelo Partido dos Trabalhadores, sendo reeleito para o mandato seguinte.

2.10- Eleições Presidências 1998-2006

Depois das breves considerações acima, faz-se uma análise dos dados estatísticos apresentados pelo Tribunal Superior Eleitoral dos pleitos presidenciais. Assim como foi analisado pelos cientistas políticos e em declarações de ministros do Tribunal Superior Eleitoral, constatando que a urna eletrônica contribuiu para a queda dos votos nulos nos pleitos municipais, o mesmo fato pode ser verificados nas eleições presidenciais:

Tabela: Eleições Presidenciais de 1998-2006

Eleição	Eleitorado	Comparecimento.	Abstenção.	V. Válido	V. Branco	V. Nulo
1998	106.1000.596	83.297.773	21,492%	81,301%	8,029%	10,669%
2002	115.253.816	94.805.583	17,74%	89,607%	3,031%	7,359%
1º T						
2º T	115.253.447	91.664.259	20,467%	94,000%	1,885%	4,115%
2006	125.913.134	104.820.459	16,752%	91,582%	2,734	5,683%
1º T						
2º T	125.912.935	101.998.221	18,993%	93,961%	1,325%	4,714%

Fonte: TSE [HTTP//WWW.tse.gov.br/](http://www.tse.gov.br/) Acesso 05/11/2008.

Numa análise comparativa, observa-se que, em relação aos votos brancos, houve uma diminuição considerável de 1998 para 2002, 8,029% para 3,031% (1º turno de 2002), caindo um pouco mais no 2º turno para 1,885%.

O mesmo movimento de diminuição, percebe-se quanto aos votos nulos: em 1998 foi 10,669%; em 2002 (1ºT) 7,359% e 4,115% no 2º turno de 2002.

Sobre a abstenção eleitoral, observa-se sua incidência expressiva em 1998 de 21,492, diminuindo em 2002 para 17,74% e permanecendo quase que constante no 2º turno e em 2006.

Observando a tabela acima, um aspecto que chama atenção, é o significativo aumento da porcentagem dos votos válidos, em relação a 1998 para 2002, uma vez que passou de 81,3% para 89,6%.

Quanto ao comparecimento do eleitorado nas respectivas eleições de 1998, 2002 e 2006, que ficou em: 78,508%, 82,258% e 83,248%, nota-se um leve crescimento de 4% no período observado.

Quando se fala em diminuição dos votos inválidos nos pleitos, e se analisa as eleições de 1994, que não teve a urna eletrônica, as de 1998 em que se utilizou em quase todos os municípios, e as de 2002 totalmente informatizadas, verifica-se esse dado foi relevante, que segundo Nicolau (2003, p.292):

“esses dados indicam que provavelmente o voto eletrônico estimulou mais eleitores a votar (redução dos votos brancos), facilitou a votação e reduziu a taxa de votos inválidos por erro (redução dos votos nulos). Isso talvez explique um decréscimo das taxas de 1994 e 1998 de 41,2% para 20%, e as menores taxas foram justamente nos Estados onde todos os eleitores votaram na urna eletrônica. E, aspecto importante, a urna eletrônica não oferece, como a cédula eleitora, a opção clara e direta para o eleitor anular o voto”.

Segundo César Romero (2003), para o Lula atingir 46,4% dos votos válidos no primeiro turno, teve que ampliar:

Suas votações em regiões onde ele obtinha habitualmente resultados medíocres. Assim, em comparação com 1998, ele ganha mais de 25 pontos percentuais de votos válidos em diversas microrregiões de Minas Gerais, Espírito Santo, Tocantins, Mato Grosso e Roraima. O Avanço Lula enfraquece também os feudos da direita em Goiás, Bahia e Piauí, onde os ganhos se situam ente 15 a 25 pontos. O efeito Lula chega também no sertão de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. De fato, uma característica importante da nova geografia do voto no Brasil é a mudança do comportamento eleitoral em diversas regiões do interior do Nordeste, como, por exemplo, Bom Jesus da Lapa e Barreiras, no oeste da Bahia, que, em 2002, votaram maciçamente em Lula.

Em 2002, Lula, o Partido dos Trabalhadores, venceu no segundo turno com um total de 52.793.364 votos, correspondendo a 61,27% dos votos válidos, enquanto Serra teve 33.370.743 votos, ou seja, 38,73%. Segundo Cesar Romero (2003), se a transferência de votos fosse perfeita, no segundo turno, “Lula poderia chegar a 76,8% dos votos válidos, uma vez que os quatro candidatos derrotados lhe declararam apoio”.

Na eleição presidencial de 2006, Lula utilizou-se do instituto da reeleição. A eleição presidencial não foi decidida no primeiro turno. O presidente Lula teve 48,61% dos votos válidos. Entretanto, venceu com facilidade no segundo turno, com 60,83% dos votos válidos, o que corresponde a 58.295.042.

O que se pode concluir é que desde a informatização da Justiça Eleitoral, mormente, no aspecto da utilização da urna eletrônica, o números do votos brancos e nulos decrescendo, desde o pleito de 1998, conforme tabela acima.

2.11-AVALIAÇÃO DA URNA ELETRÔNICA

Muito, ainda, debate-se sobre a credibilidade e a confiabilidade na urna eletrônica, simplesmente por não permitir qualquer tipo de auditoria na máquina, é impossível que se

faça uma recontagem de voto, caso aja suspeita, pois de fraude a lisura do processo eleitoral está baseada unicamente na confiança dos programas propostos pela Justiça Eleitoral. Críticas surgem em diferentes segmentos da sociedade, no meio acadêmico, especialistas em segurança de Dados, políticos e o próprio eleitor receoso da validade de seu voto.

Visando impedir práticas ilícitas no processo eleitoral informatizado, o senador Roberto Requião (PMDB/PR) apresentou PLS nº 194, de 31/03/1999, que propunha alterações nos artigos 59 e 61 da Lei nº 9.504/97, originando a Lei nº 10.408, de 10/01/2002.

“Art. 1º - O art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º a 8º, com a seguinte redação:

(...)

§4º A urna eletrônica disporá de mecanismo que permita a impressão do voto, sua conferência visual e depósito automático, sem contato manual, em local previamente lacrado, após conferência pelo eleitor.

§ 5º Se, ao conferir o voto impresso, o eleitor não concordar com os dados nele registrados, poderá cancelá-lo e repetir a votação pelo sistema eletrônico. Caso reitere a discordância ente os dados da tela da urna eletrônica e o voto impresso, seu voto será colhido em separado e apurado na forma que for regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, observado, no que couber, o disposto no art. 82, desta Lei.

§ 6º Na véspera do dia da votação, o juiz eleitoral, em audiência pública, sorteará três por cento das urnas de cada zona eleitoral, respeitado o limite mínimo de três urnas por Municípios, que deverão ter seus votos impressos contados e conferidos com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.

§ 7º A diferença entre o resultado apresentado no boletim de urna e o da contagem dos votos impressos será resolvida pelo juiz eleitoral, que também decidirá sobre a conferência de outras urnas.

§ 8º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento.”

Em obediência ao que foi definido pelo Congresso, a Justiça Eleitoral determinou que 8% do eleitorado nacional utilizasse urnas com módulos externos de impressão nessa eleição, todo o Estado de Sergipe, o Distrito Federal e ao menos uma cidade por Estado iniciariam o uso do dispositivo, num total de 149 municípios e 19.223 seções eleitorais.

Durante as eleições, as localidades determinadas para uso da impressora registraram muitos problemas, várias urnas foram substituídas e houve locais que passaram para o voto manual. Frente ao problema, a Justiça Eleitoral sensibilizou os parlamentares e a sociedade para que aprovassem o fim da obrigatoriedade da impressão do voto. Então, outro projeto foi proposto, o PLS nº 1.503 que previa ao eliminar a impressão do voto: implantação do registro digital do voto; a competência da Justiça para definir a chave de segurança; a possibilidade de uma comissão de representantes dos partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público acompanhar o desenvolvimento, pelo Tribunal Superior Eleitoral, dos programas de computador a serem utilizados no processo eleitoral; e a apresentação dos referidos programas aos representantes credenciados dos partidos políticos e coligações vinte dias antes das eleições.

Na Câmara, o relator do projeto na CCJ, deputado Luis Eduardo Greenhalgh recomendou aprovação, acrescentando que:

(...) o fim do voto impresso e a criação do voto digital, além de diminuir os custos com o processo eleitoral brasileiro, eliminam problemas gerados com a impressão do voto individual. Atualmente, na hipótese do eleitor discordar com o que estava impresso por duas vezes, ele vota em cédula, isso exige a apuração do voto e a inclusão deste no resultado final através do denominado voto cantado. O retorno ao antigo método de apuração e digitação manual de votos pode gerar fraudes, pois a manipulação dos votos abre essa brecha. www2.camara.gov.br/proposicoes Acesso 27 set. 2008

O Congresso aprovou o projeto, transformando-o na Lei 10.740, de 01/10/2003, e no art. 59,§ 4º “a urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor”..

Em 2002, a pedido do Tribunal Superior Eleitoral, a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp realizou uma avaliação do Sistema Informatizado de Eleições com o objetivo de detectar a existência de eventuais vulnerabilidades; avaliaram seu impacto e recomendaram medidas para eliminá-las ou atenuá-las:

(...) leitura e interpretação minuciosa dos programas-fonte; simulação de eleições tanto nas urnas eletrônicas como em computadores comuns (PCS) usando os programas da urna; compilação dos programas completos e de parte deles para testar funções específicas; análise detalhada das estruturas de dados usadas pelos programas e seus conteúdos antes, durante e após uma votação; interrupção forçada na urna sob diversas circunstâncias e em momentos variados do processo; análise detalhada de todos os arquivos presentes nos cartões de memória flash e disquetes da urna eletrônica antes, durante e após uma votação. WWW.tse.gov.br

No relatório final do trabalho, divulgado em 29 de maio de 2002, a Unicamp conclui que “o sistema eletrônico de votação implantado no Brasil a partir de 1996 é um sistema robusto, seguro e confiável atendendo a todos os requisitos do sistema eleitoral brasileiro; embora a avaliação tenha sido positiva, recomendou-se, “para o aprimoramento da segurança e confiabilidade do sistema, especialmente no que se refere ao sigilo do voto e ao respeito à expressão do voto do eleitor”, indicando “a impressão do boletim de urna antes do ciframento dos resultados da votação” e a necessidade de adoção da assinatura digital como forma de autenticação dos boletins de urna. Seguindo várias sugestões, o Tribunal Superior Eleitoral inseriu a assinatura digital no equipamento que, conjugada à criptografia, constituem a base de segurança da urna eletrônica brasileira.

Mesmo com parecer técnico quanto à credibilidade e à confiabilidade da urna eletrônica, ainda, surgem denúncias de ocorrência de falhas e/ou fraudes nas eleições eletrônicas. Assim relatou o jornalista Osvaldo Maneschy, responsável pela divulgação

do Fórum do Voto Eletrônico na Internet, que no município de São Domingos, Goiás, e na cidade de Araçoiaba da Serra, Região da Grande Sorocaba, em São Paulo, nas eleições de 2000, o candidato do PMDB a prefeitura de São Domingos, Gersávio Gonçalves da Silva, cuja vitória considerava garantida com base em pesquisas de opinião, foi derrotado. Duas circunstâncias o levaram a suspeitar da lisura do pleito: uma conversa ouvida por um amigo, dias antes da eleição, sobre a necessidade de se criar ambiente político que justificasse o futuro resultado eleitoral, e a constatação de um inesperado número de votos brancos e nulos em urnas eletrônicas instaladas em seus redutos eleitorais”.

Diante dos fatos, solicitou-se auditoria da eleição ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que indeferiu o pedido, mas o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Néri da Silveira, determinou que a auditoria fosse realizada. Não constatando irregularidades, deu-se por encerrado o caso.

O caso de denúncia de fraude em Araçoiaba da Serra, deu-se porque sete candidatos a vereador pelo PT do B não tiveram seus nomes e fotos incluídos nas urnas eletrônicas locais, e, como ninguém se deu conta da situação, as urnas foram assim encaminhadas às seções eleitorais. Somente notaram ao teclarem os números dos candidatos, e a urna eletrônica indicava mensagem que o voto seria anulado. Impasse criado, recursos legais foram interpostos por parte dos candidatos prejudicados, julgando o caso, Tribunal Regional Eleitoral indeferiu os recursos.

O que existe de oficial, com relação aos casos relatados, foi divulgado pela Justiça Eleitoral, em que se confirma tecnicamente não ter havido qualquer tipo de fraude ou irregularidade nos pleitos referidos.

Como ainda se discute a possibilidade de fraude na urna eletrônica, muitos especialistas defendem e reputo que o ideal seria fazer com que o voto não ficasse gravado somente na memória da máquina, mas também em cédula de papel. Isso findaria com as remotas hipóteses de alteração de resultados no esquema eletrônico de votação, pois a materialização do voto seria uma garantia a mais para evitar quaisquer dúvidas dos partidos políticos.

3- CONCLUSÃO

Este trabalho torna claro que a história eleitoral brasileira sempre foi permeada pela fraude, e que a legislação eleitoral editada em períodos diferentes, tanto no Império como na República, surgia na tentativa de coibir os persistentes deslizes praticados com a conivência e patrocínio dos detentores do poder.

No período imperial predominaram as famigeradas eleições “a bico de pena”, que se realizavam mais nas atas eleitorais do que propriamente nas urnas; paralelamente, constituíram-se as pitorescas e lendárias figuras do “fósforo”, do “invisível”, do “cabala” do “voto sussurrado” e de outros extravagantes personagens.

Ao longo do período republicano, registraram-se outros tantos personagens e institutos que deformavam e distorciam a vontade do eleitor, tais como o “voto de cabresto” o “voto de carteirinha”, o “voto cantado”, o “voto corrente” e o “voto formiguinha ou encadeado”.

A legislação, por si só, mostrou-se insuficiente em conduzir o processo aos objetivos colimados. Dessa forma, outras perspectivas e soluções surgiram, mormente por intermédio das inovações tecnológicas e da informática e seu crescente uso nos serviços prestados pelas instituições governamentais responsáveis pela administração e fiscalização no âmbito da justiça eleitoral.

Vários programas foram desenvolvidos nas esferas dos diferentes Tribunais Regionais Eleitorais visando ao aprimoramento dos mecanismos envolvidos no processo eleitoral, movimento esse que culminou na adoção da urna eletrônica, que colocou o Brasil na vanguarda da tecnologia eleitoral, com a informatização de todas as etapas – votação, apuração e totalização dos votos – dos pleitos eleitorais.

Concomitantemente a essas inovações, cientistas políticos, parlamentares membros do Poder Judiciário, jornalistas e especialistas em estatística iniciaram o processo de análise dos resultados eleitorais e os dados estatísticos apresentados apontaram na direção de que a utilização da urna eletrônica trouxera benefícios positivos,

entre os quais a maior participação do eleitor na disputa eleitoral, acompanhada de grande queda nas fraudes e nos índices de votos nulos, brancos e abstenções.

Considerações sociológicas remetem a um incremento da confiança por parte do eleitor no exercício de seu direito de sufrágio e sua crença de que o resultado obtido na urna eletrônica reflita sua real vontade

Apesar do grau de confiabilidade do sistema adotado pela Justiça Eleitoral, a ameaça de ocorrência de fraudes ainda não foi completamente afastada do cenário político-eleitoral. Uma questão freqüentemente aduzida por especialistas diz respeito à ausência de um comprovante escrito do voto digitado pelo eleitor na urna eletrônica, que seria de indispensável utilidade no caso de necessidade de recontagem de votos nas apurações suspeitas de estarem contaminadas por quaisquer distorções.

Na sistemática atual, os votos digitados nas urnas são codificados em criptogramas acessíveis somente ao computador central do Tribunal Superior Eleitoral, que é alimentado pelos dados recolhidos das urnas eletrônicas por meio de disquetes. Diversos especialistas identificam nesse percurso um ponto frágil do sistema de apuração dos votos, vez que haveria a possibilidade de interferências exógenas que pudessem distorcer e comprometer a fidedignidade do processo.

Na busca incessante pelo aprimoramento do sistema, suplementarmente à adoção universal da urna eletrônica, a Justiça Eleitoral implementou a votação biométrica, que faz uso da identificação papiloscópica do votante, em três municípios de diferentes regiões brasileiras, nas eleições municipais de 2008 : em Colorado do Oeste, no estado de Rondônia, em Fátima do Sul, no estado do Mato Grosso do Sul e em São João Batista, no estado de Santa Catarina.

Segundo o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Ayres Brito, os resultados da urna biométrica animaram a instituição a levar adiante o projeto, e que em 2010 mais cidades poderão usufruir da nova tecnologia. Esclarece, porém, que o

cadastro digital de todos os eleitores demandará um amplo investimento que somente se dará por concluído num período mínimo de oito anos.

Contemporaneamente, a tecnologia brasileira é aceita internacionalmente como um dos mais avançados sistemas em uso no processamento dos dados eleitorais, tendo aportado um grau mais elevado de confiabilidade ao processo eleitoral, concorrentemente à agilização, otimização da apuração e totalização dos votos, com relevante decréscimo da incidência de fraudes, tornando-a modelo de exportação para diversos países em diferentes continentes.

Destarte, a Justiça Eleitoral assume consciente e criticamente sua missão na sociedade contemporânea, configurada na manutenção do estado de direito e na preservação das instituições democráticas, por intermédio do aperfeiçoamento e modernização constantes do sistema político-eleitoral brasileiro.

4- ANEXOS

Resposta ao questionário enviado às autoridades que vivenciam a dinâmica do processo político-eleitoral brasileiro.

Teor do questionário:

Excelentíssimo/a Senhor/a (nome da autoridade)

Eu, Fláucia do Prado Fonseca Lopes, servidora do Tribunal Superior Eleitoral, atualmente, cedida ao Senado Federal, onde trabalho no gabinete do Senador Tião Viana, dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a sua honrosa contribuição na elaboração da minha monografia de conclusão do curso de pós-graduação **lato sensu** em Ciência Política, ministrado pelas Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS, do Senado Federal e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, cujo tema é **Informatização da Justiça Eleitoral no Brasil: implantação do voto eletrônico e a extinção da fraude nos pleitos eleitorais**, para oferecer seu particular ponto de vista e sua experiência político-eleitoral acerca do tema, por mim, proposto, dada a relevância histórica de sua participação no processo de informatização da Justiça Eleitoral, por isso reputo imprescindível a opinião nas seguintes questões:

- a) houve efetiva redução das fraudes nos pleitos eleitorais desde a implantação do voto eletrônico em 1996?
- b) a informatização do processo eleitoral levou ao seu aprimoramento?
- c) o eleitor tornou-se mais participativo desde o início do uso da máquina de votar, por julgar que seu voto refletiria sua real vontade na apuração do pleito?
- d) frente à sua experiência política, partidária e eleitoral, ocorreu, substancialmente, alguma mudança expressiva em relação ao sistema da votação anterior à informatização do voto?

Como a Instituição Educacional impõe prazos para entrega da monografia, rogo-lhe o envio das respostas ou uma resposta geral, como melhor lhe convier, no prazo de vinte dias. Perdoe-me por essa observação.

Na expectativa de contar com a atenção de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente.

Cordialmente,

Fláucia do Prado Fonseca Lopes

4.1- Resposta do Ministro Carlos Velloso

Prezada Dra. Fláucia do Prado Fonseca Lopes.

Honrou-me a sua carta, em que pede a minha manifestação acerca da implantação do voto eletrônico e a extinção da fraude nos pleitos eleitorais. Passo a fornecer-lhe as informações que entendo adequadas.

Assumi a presidência do TSE em 6 de dezembro de 1994, em sucessão ao Ministro Sepúlveda Pertence. Nas eleições parlamentares de 1994, tivemos, no Rio de Janeiro, uma grande fraude na apuração dos votos. Ocorreu ali o denominado "mapismo", verdadeira praga. Ocupava eu a vice-presidência do TSE. Pertence e eu ficamos muito preocupados com o ocorrido. Ora, se no Rio de Janeiro, onde tudo que acontece repercute, intensamente, o que não estaria ocorrendo por esses brasis. Conversamos, por inúmeras vezes, a respeito do tema, procurando meios e modos de acabar com o "mapismo". Chegamos à conclusão de que somente o voto eletrônico, com o afastamento da mão humana da apuração, é que seria capaz de acabar com a fraude. Antes, uma palavra sobre o "mapismo". Este tinha duas formas: a forma inocente: os servidores, depois de dois, três dias de trabalho rotineiro, ficavam extenuados. Então, erravam no incluir nos mapas, no quadradinho do candidato, o número de votos por este obtidos. Votos de um eram postos no quadradinho de outro. Esse era o denominado "mapismo" inocente, que causava, é claro, danos à legitimidade do pleito. E havia o "mapismo" de indústria, doloso, muito pior. Os servidores que faziam a

apuração eram, de regra, servidores requisitados. O político desonesto dava um jeito de ser requisitado servidor com ele envolvido. Então, ocorria, por exemplo, o seguinte: o servidor incumbido de "cantar" os votos dizia: 30 votos para o Francisco dos Anzóis. O funcionário incumbido de fazer a anotação, envolvido com a fraude, colocava 03 para o Francisco dos Anzóis e guardava na memória 27 para o seu candidato. Surgia, então, o nome deste, com 5 votos. O safado somava 5 com 27 e incluía no quadradinho do seu candidato 32. E por aí ia a fraude. No final, a contabilidade da urna fechava. A praga do "mapismo" era repudiada, evidentemente, por juizes e servidores da Justiça Eleitoral. Era preciso, portanto, fazer algo.

Assumi a presidência do TSE, em dezembro de 1994. Uma das metas que pretendia tornar realidade seria o voto eletrônico. Convidara para a Secretaria de Informática um notável técnico, o físico com pós-graduação em informática, que fora diretor do SERPRO por cerca de 30 anos, o Sr. Paulo Camarão. Conversara com ele por diversas vezes a respeito do tema. Ela se mostrara otimista. Logo após ter assumido a presidência do TSE, nomeei comissão de juristas, cientistas políticos e técnicos em informática. Essa comissão, que a mídia chamou de "comissão de notáveis", foi dividida em em cinco subcomissões temáticas: reforma partidária, reforma do sistema de voto, Código Eleitoral (lei permanente das eleições), financiamento das campanhas e informatização do voto. Vingou, às inteiras, o projeto de informatização do voto. Para que isto ocorresse, percorri todo o país, falando da importância do voto eletrônico. Isto precisou ser feito, porque as pessoas não acreditavam ser possível o voto eletrônico. Tivemos, então, que empreender campanha de convencimento. Eu dizia: o analfabeto, o semi-alfabetizado não sabe ler, mas ele conhece os números. Porque ele recebe salário, faz o mercado, a feira, acerta no troco. Todo mundo conhece, portanto, os números. O voto será dado com maior facilidade. A comissão, composta de juristas, de técnicos em informática do TSE, de TREs e oriundos dos Ministérios Militares, de Universidades, de centros de processamento de dados, trabalhou, sob a presidência do Ministro Ilmar Galvão e a supervisão do Sr. Paulo Camarão, e apresentou, ao cabo, o protótipo da urna. Fui, por mais de uma vez, aos Estados Unidos, a Washington, DC, em busca de financiamento do BID. Esse grande banco aprovou o

nosso projeto, deu, portanto, o seu aval e o financiamento foi também aprovado, porém não foi o dinheiro do BID aproveitado.

Aí está, de forma bem resumida, a história da urna eletrônica brasileira, bem brasileira, urna tupiniquim, era assim que eu a chamava. Há um livro que foi editado na época, de autoria do Sr. Paulo Camarão, que deve ser lido: "voto eletrônico, legitimidade democrática". O Sr. Paulo Camarão é, hoje, assessor da presidência do TSE para assuntos de eleições, voto eletrônico, etc.

Dou resposta aos quesitos formulados:

a) Não houve apenas redução das fraudes nos pleitos eleitorais a partir da implantação do voto eletrônico em 1996. O voto eletrônico eliminou a fraude, acabou com o "mapismo". A urna eletrônica brasileira, que está sendo admirada pelo 1º Mundo, associa rapidez na apuração com eliminação da fraude. Não se tem notícia, nesses anos todos, em todas as eleições ocorridas a partir de 1996, da ocorrência de fraude. Uma ou outra alegação nesse sentido restaram absolutamente inconsistentes.

b) Não há dúvida. A informatização do voto e do processo eleitoral -- o cadastro eletrônico, o maior do continente, é de grande importância -- aprimorou e tornou mais legítima a representação, assim a democracia representativa que praticamos, que é, aliás, a democracia possível nessa quadra de século.

c) Penso que sim. No prefácio que escrevi para o livro do Sr. Paulo Camarão, conto episódio que aconteceu comigo, na eleição de 1996, em que uma eleitora analfabeta disse-me, com lágrimas nos olhos, que votara pela primeira vez. Indaguei: mas a senhora nunca votara? Ela, então, declarou que tentara votar nas eleições anteriores, sem sucesso, porque não conseguia ler os nomes dos candidatos na cédula. Então, colocava o sinal em qualquer dos nomes. "Agora não", disse ela, "agora, levei os números dos meus candidatos escritos na palma da minha mão, digitei o número, apareceu a fotografia do candidato, apertei a tecla verde e votei pela primeira vez." Aquilo para mim foi edificante. Sem dúvida, portanto, que o eleitor tornou-se mais participativo com o voto eletrônico. Não só porque passou ele a ter certeza de que o

seu voto será corretamente apurado, como, também, porque ele tem o resultado da apuração quase que imediatamente após o término das eleições. Outra prova disso é redução da abstenção do voto.

d) Ocorreu, pelo que já foi dito, expressiva mudança do modo como votar em relação ao sistema anterior ao voto eletrônico. O eleitor vota mais contente. Pais e mães levam à cabine eleitoral seus filhos menores. Muita vez é o filho ou a filha, menores de idade, que ajudam os pais a votar. Os integrantes da mesa receptora dos votos compreendem que nada há de irregular nisto. É a inteligência do brasileiro a entender o notável significado do episódio: é o menino e a menina -- e cada vez mais meninos e meninas sabem manejar o computador, os nossos netos isto demonstram -- preparando-se para o exercício da cidadania, aprendendo a ser cidadão. Nas eleições do dia 5 deste, quarenta minutos (caso de Curitiba, PR), uma hora, duas horas, três horas no máximo, após as eleições, conheciam-se os candidatos eleitos. E sem nenhuma impugnação ou recurso.

Fica aí a minha manifestação. Repito, Dra. Fláucia, que a sua carta muito me honrou. Peço licença para sugerir: a sua pesquisa deveria compreender, também, o depoimento do Sr. Paulo Camarão. O livro dele deve ser consultado. Também o Dr. Torquato Jardim deve ser ouvido. Ele foi dos mais atuantes ministros do TSE no período em que a urna eletrônica foi planejada e tornada realidade.

Continuando ao seu dispor, cordialmente, o

Carlos Mário Velloso

PS. Se for necessário, poderei encaminhar-lhe esta devidamente assinada. Ela está indo no toque do computador, sem maior revisão.

4.2- Resposta Senador Marco Maciel.

Prezado Senhora Fláucia,

Incumbiu-me o Senador Marco Maciel de agradecer seu e-mail e parabenizá-la pela sua dedicação acadêmica, procurando um curso de especialização, para melhor atender as demandas do trabalho e aperfeiçoar sua capacitação profissional.

Respondendo as suas indagações:

a) houve efetiva redução das fraudes nos pleitos eleitorais desde a implantação do voto eletrônico em 1996?

Entendemos que sim. Como todo sistema computacional pode-se procurar brechas para fraudes. Mas o TSE tem mantido um alto padrão de confiabilidade, com certificações e auditorias que permitam o constante aperfeiçoamento do sistema.

b) a informatização do processo eleitoral levou ao seu aprimoramento?

Nos parece que os eleitores ficaram mais confiantes que sua vontade será representada no resultado final do pleito. O recadastramento havido passou esta sensação para a sociedade.

c) o eleitor tornou-se mais participativo desde o início do uso da máquina de votar, por julgar que seu voto refletiria sua real vontade na apuração do pleito?

Entendemos que sim, embora não conheçamos pesquisa que possa validar esta assertiva.

Cordialmente,

Nilson Rebello, Chefe de Gabinete

4.3- Resposta Senador Demóstenes Torres:

Prezada Fláucia,

Obrigado pelas suas palavras e parabéns pela escolha do tema da monografia.

As respostas seguem logo após às perguntas.

Atenciosamente, Senador Demóstenes Torres

a) houve efetiva redução das fraudes nos pleitos eleitorais desde a implantação do voto eletrônico em 1996?

Creio que o voto eletrônico foi um dos maiores avanços no nosso sistema eleitoral. Sou pouco versado em tecnologia da informática mas, nas várias conversas que tive com técnicos da área, fui informado de que o nosso sistema é praticamente à prova de fraudes. Assim, tenho todos os motivos para acreditar que hoje, se não são inexistentes as fraudes, elas são raríssimas.

b) a informatização do processo eleitoral levou ao seu aprimoramento?

Sem dúvida. Somos reconhecidos mundialmente pela qualidade do nosso processo eleitoral, seja pela segurança do voto, seja pela rapidez nas apurações.

c) o eleitor tornou-se mais participativo desde o início do uso da máquina de votar, por julgar que seu voto refletiria sua real vontade na apuração do pleito?

Não creio que a adoção da "máquina de votar", por si só, tenha influenciado maior ou menor participação do eleitor. Vejo-o meio desmotivado em decorrência da baixa qualidade dos nossos políticos. Nada motiva mais o eleitor que a presença de bons candidatos nos pleitos eleitorais.

d) frente à sua experiência política, partidária e eleitoral, ocorreu, substancialmente, alguma mudança expressiva em relação ao sistema da votação anterior à informatização do voto?

Houve mudanças sim. A segurança do voto, a rapidez no momento de votar e na apuração, conforme já destaquei aprimoraram o sistema eleitoral e, conseqüentemente, o regime democrático.

4.4 Resposta do Senador Crisistovam Buarque

Fláucia,

Minhas respostas vão abaixo.

**Abraço,
Cristovam**

a) houve efetiva redução das fraudes nos pleitos eleitorais desde a implantação do voto eletrônico em 1996?

Sim, as fraudes na contagem desapareceram. Resta o risco ainda imponderável possibilidade de fraude diretamente no sistema de transmissão de dados. Se houver este risco, a fraude será ainda mais grave.

b) a informatização do processo eleitoral levou ao seu aprimoramento?

Sim.

c) o eleitor tornou-se mais participativo desde o início do uso da máquina de votar, por julgar que seu voto refletiria sua real vontade na apuração do pleito?

Sim.

d) frente à sua experiência política, partidária e eleitoral, ocorreu, substancialmente, alguma mudança expressiva em relação ao sistema da votação anterior à informatização do voto?

Sem dúvida. A rapidez da apuração e da votação faz a eleição mais atraente.

Como a Instituição Educacional impõe prazos para entrega da monografia, rogo-lhe o envio das respostas ou uma resposta geral, como melhor lhe convier, o mais breve possível.

4.5- Resposta da Senadora Marisa Serrano

Cara Fláucia,

Excelentíssima

Senhora

Senadora

MARISA SERRANO - PSDB/MS

Eu, Fláucia do Prado Fonseca Lopes, servidora do Tribunal Superior Eleitoral, atualmente, cedida ao Senado Federal, onde trabalho no gabinete do Senador Tião Viana, dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a sua honrosa contribuição na elaboração da minha monografia de conclusão do curso de pós-graduação **lato sensu** em Ciência Política, ministrado pelas Universidade do Legislativo Brasileiro e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, cujo tema é: **Informatização da Justiça Eleitoral no Brasil: implantação do voto eletrônico e a extinção da fraude nos pleitos eleitorais**, para oferecer seu particular ponto de vista e sua experiência político-eleitoral acerca do tema, por mim, proposto, dada a relevância histórica de sua participação no comando da Justiça Eleitoral frente ao pleito de 2008, nas seguintes questões:

a) houve efetiva redução das fraudes nos pleitos eleitorais desde a implantação do voto eletrônico em 1996?

Sim

b) a informatização do processo eleitoral levou ao seu aprimoramento?

Sim

c) o eleitor tornou-se mais participativo desde o início do uso da máquina de votar, por julgar que seu voto refletiria sua real vontade na apuração do pleito?

Não creio

d) frente à sua experiência política, partidária e eleitoral, ocorreu, substancialmente, alguma mudança expressiva em relação ao sistema da votação anterior à informatização do voto?

Tranquilidade, rapidez, confiança - em relação ao eleitor

limpeza -em relação à cidade

Menos fraudes nas apurações - em relação ao sistema eleitoral

4.6- Resposta da Deputada Federal Rita Camata

Prezada Fláucia, boa tarde.

Cumprimentando-a, de ordem da Deputada Rita Camata, acusamos o recebimento de sua mensagem eletrônica solicitando a contribuição dela para a elaboração de sua monografia, que versará sobre a "Informatização da Justiça Eleitoral no Brasil: implantação do voto eletrônico e a extinção da fraude nos pleitos eleitorais".

Lamentamos informar que a deputada, sensibilizada com a lembrança de seu nome, não teve participação no processo de informatização da Justiça Eleitoral, o que impede que ela discorra sobre o assunto. Sugerimos que verifique junto aos juízes eleitorais estaduais e federais, os quais certamente poderão auxiliá-la de forma bem mais efetiva.

Colocando o gabinete à disposição para o que estiver ao nosso alcance, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gabinete da Deputada Rita Camata - PMDB/ES

4,7- Resposta do Deputado Federal Vincentinho

Prezada Fláucia, obrigado por me procurar. Entretanto eu não tenho condição de lhe responder por escrito. Estou totalmente envolvido nas campanhas do segundo turno e, confesso, eu não tenho muito o que falar sobre este importante tema. Mesmo assim, se você quiser fazer a entrevista, eu sugiro que você dialogue com a Natália no nosso gabinete (740). Anote os contatos dela : 32153740 ou 1390@vicentinho.com. Fraternalmente, Vincentinho.

BIBLIOGRAFIA

BARBOSA, Antonio José. Nota introdutória à História do Parlamento. Brasília, 2006 (mimeo).

BARBOSA, Antonio José; FONSECA, Celso Silva; MAGALHÃEA, Marcos. História do Senado Brasileiro. Brasília: Senado Federal, 2008.

BARBOSA, Francisco de Assis. In: ARINOS DE MELO FRANCO, Afonso, História do povo brasileiro. São Paulo: J. Quadros Editores Culturais, 1967, 5^o vol., p.180.

BOLETIM ELEITORAL, Rio de Janeiro: TSE, v.6, n.52, 15 maio 1937. p. 2021).

BRUNAZO FILHO, Amílcar. A segurança do voto na urna eletrônica brasileira. In: Simpósio de Segurança em Informática, ITA, São José dos Campos. 17 p.

----- . Fraudes e defesas no voto eletrônico. Amilcar Brunazo Filho e Maria Aparecida Cortiz. São Paulo: All Print Editora, 2006.

----- . Avaliação da segurança da urna eletrônica do voto eletrônico. In: Simpósio de Segurança em Informática, ITA, São José dos Campos. 15 p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão avalia sistema eletrônico de votação. Agência Câmara, 13 set. 2000.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 13^a ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2006.

CAMARÃO, Paulo César B. O voto informatizado: legitimidade democrática. São Paulo: Empresa da Arte, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. Fundamentos da política e da sociedade brasileiras. In: Avelar, Lúcia & CINTRA, Antônio Octávio (org). Sistema político brasileiro: uma introdução. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Unesp. 2007.

ECO, Humberto. Como se faz uma tese. São Paulo: Perspectiva, 1999.

FLEISCHER, David. As eleições municipais no Brasil: uma análise comparativa (1982-2000). Opinião Pública, Vol. VIII, nº 1, Campinas, CESOP/UNICAMP, PP. 80-105.

FONTOURA, João Neves da. Memórias – Borges de Medeiros e seu tempo. Rio de Janeiro/Porto Alegre/São Paulo: Globo, 1958, vol. 1, PP. 232-3.

MUKAI, Toshio. Sistemas Eleitorais no Brasil. Brasília: Instituto dos Advogados de São Paulo, 1985.

NICOLAU, Jairo Marconi. História do voto no Brasil. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002.

_____. O processo eleitoral no Brasil democrático 1982-1998. Rio de Janeiro: Uperj, 1999.

_____. A urna eletrônica e seus efeitos. Folha de São Paulo. São Paulo, 16 out. 1999, p.3.

Nogueira Filho, Octaciano da Costa. Ação, Reação, Transação. O sistema Eleitoral e o conservadorismo brasileiro.

NUNES, Victor Leal. Coronelismo, enxada e voto, Rio de Janeiro: Forrense, 1948.

PORTO, Walter Costa. Dicionário do voto. Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa Oficial, 2000.

----- . A mentirosa urna. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Superior Eleitoral. Voto eletrônico: edição comemorativa: 10 anos de urna eletrônica; 20 anos do cadastramento eleitoral. Porto Alegre: TER/RS / Centro de Memória da Justiça Eleitoral, 2006.

SALLES, Joaquim de, Senão me falha a memória (Políticos e jornalistas do meu tempo). Rio de Janeiro: São José, 1960.

SALLUM JÚNIOR, Brasília. Fim da reeleição restaura a tradição republicana. Gazeta Mercantil, São Paulo, 19 jun. 2006. Caderno 1, p. 3.

SANTHIAS, Paulo Roberto. Documento Brasil: 13 anos de democracia digital, origem e história da urna eletrônica. Brusque: Editoração eletrônica, 2003.

SENADO FEDERAL. Requião apresenta urna eletrônica que também imprime os votos. Agência Senado.

SILVEIRA, José Néri da. Aspectos do processo eleitoral. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1998.

SILVA, Mônica Corrêa da. Voto Eletrônico: é mais seguro votar assim? Florianópolis: Insular, 2002

Site [WWW.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)

Site www.tre-mg.jus.br/urna_eletronica/historico_voto_eletronico2.htm - A informatização do voto no Brasil: Exposição “10 anos do voto eletrônico”.

Site Votoseguro. Disponível em <http://www.votoseguro.org.br>.

Sousa, Edvaldo Ramos. A Justiça Eleitoral de 1932 ao voto eletrônico. Projeto memória eleitoral. 2002.

Teixeira, Márcio C.; BRUNAZO FILHO, Amílcar. Reflexões sobre confiabilidade de sistemas eleitorais. Site www.brunazo.eng.br/voto-e/textos/reflexoes.htm.

Tozzi, Leonel. A Justiça Eleitoral. Informativo Interno TER/RS. V.1, N 2-3, P.0, JUN-JL. 1997.

